Diário Oficial do
Município

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 20 de setembro de 2024 Ano XIV - Edição nº 02213 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATOS Nº 238/2024 E 239/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
- ATA Nº 001/2024- PE nº 011/2024.
- ATA Nº 001/2024- PE 012/2024.
- ATA Nº 002/2024 PE nº 012/2024.
- ATA Nº 002-2024 PE 011-2024.
- CONTRATOS Nº 240/2024 E 241/2024- PE 012/2024.
  CONTRATOS Nº 242/2024 E 243/2024- PE 012/2024.
  CONTRATO Nº 235/2024 DL 037/2024.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

584

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Termo de Contrato nº 238/2024

Termo de Contrato n° 238/2024, originário do Pregão Eletrônico n° 011/2024, para o registro de preços, visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, que entre sí celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA-ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 51.890.698/0001-07, sediada à Rua Rogerio Pereira de Camargo, nº 1109, APT nº64, andar 06, Cond. Posiville II, Bloco Torre 2, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-390, neste ato representada pelo Sr. Paulo Tracz de Paula Louro, portador da carteira de identidade RG n° 94094763 SESP- PR inscrito no CPF sob o n°. 080.425.289-06, residente à Rua Francisco Paganelli, nº 166, São Braz, CEP: 82015-382, Curitiba, Paraná, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 108/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de acordo com necessidades de pneus, câmara de ar e protetores, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, correspondendo a:

Lote 1 - Relação de câmaras de ar e protetores para os veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20	QBOM	UND	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18	TORTUGA	UND	4	R$ 150,00	R$ 600,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24	TORTUGA	UND	12	R$ 283,00	R$ 3.396,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28	TORTUGA	UND	6	R$ 309,00	R$ 1.854,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25	TORTUGA	UND	6	R$ 322,00	R$ 1.932,00
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13	VULVAN	UND	10	R$ 38,00	R$ 380,00
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14	QBOM	UND	20	R$ 38,00	R$ 760,00
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16	QBOM	UND	20	R$ 69,00	R$ 1.380,00
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20	QBOM	UND	20	R$ 113,02	R$ 2.260,40

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

585

10	PROTETOR 1.000/20	SBN	UND	40	R$ 44,02	R$ 1.760,80
11	PROTETOR 750/16	SBN	UND	20	R$ 29,82	R$ 596,40
12	PROTETOR 900/20	SBN	UND	20	R$ 44,02	R$ 880,40
					Total do Lote 01	**R$ 20.800,00**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, com termo inicial partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2 O local de entrega dos materiais solicitados é na sede do Município de Boa Vista do Tupim, na Secretaria Municipal de Transportes, por conta e risco do CONTRATADO.

3.3 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de no máximo **10 (dez) dias** da solicitação em qualquer quantidade solicitada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais),** correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

586

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Bruno Mendes Araújo.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

587

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

588

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

583

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Multa:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

590

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

591

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

502

1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
02.13.01	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	**GABINETE DO PREFEITO**
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	**SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

593

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 20 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

PAULO TRACZ DE PAULA LOURO:08042528906

Assinado de forma digital por PAULO TRACZ DE PAULA LOURO:08042528906
Dados: 2024.08.27 07:30:26 -03'00'

Atenas Distribuidora de Pneumáticos e Tintas LTDA-ME
CNPJ Nº 51.890.698/0001-07
Paulo Tracz de Paula Louro
CPF nº. 080.425.289-06

TESTEMUNHAS

Ass: _____

CPF: 027.696.069.08

Ass: _____

CPF: 074.431.335-63

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

603

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Termo de Contrato nº 239/2024

Termo de Contrato nº 239/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 011/2024, para o registro de preços, visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, que entre sí celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **SUCATÃO SOUZA LTDA- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SUCATÃO SOUZA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.295.861/0001-40, sediada à Rod BR 242, s/n, KM 200, Bairro: Fazenda União, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abiderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP BA inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 425, Derba, Itaberaba- Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 108/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado de acordo com necessidades de pneus, câmara de ar e protetores, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, correspondendo a:

Lote 02 - Relação de pneus para veículos tipo caminhão, ônibus e tratores das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	PNEU 1.000 x 20 BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	UND	18	R$ 1.550,00	R$ 27.900,00
2	PNEU 1.000 x 20 COMUM	PIRELLI	UND	12	R$ 1.447,00	R$ 17.364,00
3	PNEU 1.000 x 20 RADIAL	PIRELLI	UND	12	R$ 1.678,00	R$ 20.136,00
4	PNEU 12.5 x 80 R 18	PIRELLI	UND	4	R$ 2.145,00	R$ 8.580,00
5	PNEU 12.4/24	PIRELLI	UND	4	R$ 1.859,00	R$ 7.436,00
6	PNEU 14.000 x 24 (patrol)	PIRELLI	UND	7	R$ 3.410,00	R$ 23.870,00
7	PNEU 17.5 R 25	PIRELLI	UND	4	R$ 5.900,00	R$ 23.600,00
8	PNEU 18.4/30	PIRELLI	UND	2	R$ 3.650,00	R$ 7.300,00
9	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL	PIRELLI	UND	28	R$ 1.386,00	R$ 38.808,00
10	PNEU 750 R 16	PIRELLI	UND	12	R$ 651,00	R$ 7.812,00
11	PNEU 900/20	PIRELLI	UND	12	R$ 1.085,00	R$ 13.020,00
					Valor Total do Lote 02	**R$ 195.826,00**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

604

Lote 3 - Relação de pneus para veículos leves e caminhonetes das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 175/70 R 13	PIRELLI	UND	12	R$ 267,00	R$ 3.204,00
2	PNEU 175/70 R 14	PIRELLI	UND	48	R$ 244,00	R$ 11.712,00
3	PNEU 185/14 R 102/100 Q	PIRELLI	UND	4	R$ 511,49	R$ 2.045,96
4	PNEU 185/65 R 14	PIRELLI	UND	12	R$ 308,00	R$ 3.696,00
5	PNEU 195/60/15	PIRELLI	UND	12	R$ 351,00	R$ 4.212,00
6	PNEU 205/60/15	PIRELLI	UND	12	R$ 513,00	R$ 6.156,00
7	PNEU 215/65/ 16	PIRELLI	UND	6	R$ 498,60	R$ 2.991,60
8	PNEU 215/75 R 17,5	PIRELLI	UND	18	R$ 770,00	R$ 13.860,00
9	PNEU 225/65/16	PIRELLI	UND	7	R$ 572,34	R$ 4.006,38
10	PNEU 235/70/16	PIRELLI	UND	7	R$ 637,00	R$ 4.459,00
					Total do Lote 03	**R$ 56.342,94**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, com termo inicial partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2 O local de entrega dos materiais solicitados é na sede do Município de Boa Vista do Tupim, na Secretaria Municipal de Transportes, por conta e risco do CONTRATADO.

3.3 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de no máximo **10 (dez) dias** da solicitação em qualquer quantidade solicitada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 252.168,94 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos),** correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

605

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Bruno Mendes Araújo.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

606

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

607

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

608

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Multa:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

603

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6/10

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
02.13.01	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	**GABINETE DO PREFEITO**
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	**SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

pl 2

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 20 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Sucatão Souza Ltda - Me
CNPJ Nº 23.295.861/0001-40
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº. 551.120.305-00

23.295.861/0001-40
Insc. Estadual. 127.483.447-ME
PALÁCIO DAS PEÇAS
Rod. KM 200, s/nº
Fazenda União-CEP: 46.880-000
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS

Ass: Bruno Souza S. Silva

CPF: 027.646.065-08

Ass: Rosangela U. de Araujo

CPF: 034.431.385-03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E47E57B544A0E6A58CD675A501F833EC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

576

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 001/2024 PE 011/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA-ME**, CNPJ nº. **51.890.698/0001-07**, estabelecida na Rua Rogerio Pereira de Camargo, nº 1109, APT nº64, andar 06, Cond. Posiville II, Bloco Torre 2, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-390, neste ato representada pelo Sr. Paulo Tracz de Paula Louro, portador da carteira de identidade RG nº 94094763 SESP- PR inscrito no CPF sob o nº. 080.425.289-06, residente à Rua Francisco Paganelli, nº 166, São Braz, CEP: 82015-382, Curitiba, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 108/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futuro e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades dos veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para fornecimento dos materiais de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico nº 011/2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote 1 - Relação de câmaras de ar e protetores para os veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20	QBOM	UND	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18	TORTUGA	UND	4	R$ 150,00	R$ 600,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24	TORTUGA	UND	12	R$ 283,00	R$ 3.396,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28	TORTUGA	UND	6	R$ 309,00	R$ 1.854,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25	TORTUGA	UND	6	R$ 322,00	R$ 1.932,00
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13	VULVAN	UND	10	R$ 38,00	R$ 380,00
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14	QBOM	UND	20	R$ 38,00	R$ 760,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

577

8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16	QBOM	UND	20	R$ 69,00	R$ 1.380,00
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20	QBOM	UND	20	R$ 113,02	R$ 2.260,40
10	PROTETOR 1.000/20	SBN	UND	40	R$ 44,02	R$ 1.760,80
11	PROTETOR 750/16	SBN	UND	20	R$ 29,82	R$ 596,40
12	PROTETOR 900/20	SBN	UND	20	R$ 44,02	R$ 880,40
					Total do Lote 01	**R$ 20.800,00**

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), correspondente ao quantitativo total dos materiais constantes no LOTE 01, referenciados na planilha de preços desta cláusula

2.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

2.5. Mesmo comprovada hipótese prevista no item supracitado, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

2.6.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DEPREÇOS

4.1 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.

4.2.O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Alino Sampaio Macedo Neto

4.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Brunno Mendes Araújo

4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Optar pela contratação ou não das quantidades estimadas decorrentes do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

578

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata

5.1.7. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.1.8. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento, dentro do prazo de vigência da ata;

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.9. Emitir a Ordem de Fornecimento prévia;

5.1.10. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, recebidas e pagas;

5.1.11. Proporcionar à Fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.12. Designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quem compete a verificação da conformidade dos fornecimentos executados com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, ao fornecedor registrado;

5.1.13. Informar à CONTRATANTE sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da contratada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.1.14. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.9. Emitir a Ordem de Fornecimento prévia;

5.1.15. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

579

pela compromitente prestadora; e

5.1.17. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

5.2. Compete ao Contratado:

5.2.1. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de prestação fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Reparar as falhas nos materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. Ter direito de preferência em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação do fornecimento objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o recebimento dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços;

5.2.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:

a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

580

de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;

e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do prestador.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Boa Vista do Tupim/BA, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.7. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata e contratação subsequente será de 5 (cinco) diasúteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos dos materiais serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato eobservarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

7.3.1 Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 055/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

581

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega, desde que os materiais solicitados tenham sido efetivamente entregues, e tenha sido inspecionado e aceito pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.
9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4.Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das Dotações Orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a assinatura desta Ata, do contrato equivalente e recebimento da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
II- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Fornecimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
11.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

582

b) Impedir a realização da fiscalização.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que será processada no âmbito da unidade gestora da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Fornecimento, conforme proposta da vencedora;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se o Município de Boa Vista do Tupim ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1.Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital nº 011/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor.

12.1.2.É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

12.1.3.O edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.1.5.Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.

12.1.6.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

583

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e a Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questõesoriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 20 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

PAULO TRACZ DE PAULA LOURO:08042528906

Assinado de forma digital por PAULO TRACZ DE PAULA LOURO:08042528906
Dados: 2024.08.27 07:30:51 -03'00'

Atenas Distribuidora de Pneumáticos e Tintas LTDA-ME
CNPJ Nº 51.890.698/0001-07
Paulo Tracz de Paula Louro
CPF nº. 080.425.289-06

Testemunhas:

Ass: Bruno Bonfim S. Silva Ass: Rosangela M. de Araújo

CPF: 027.646.069-08 CPF: 074.431.385-03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0E3BA57C78EBAE442B14B1EBE101179

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 001/2024 PE 012/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SUCATAO SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40**, estabelecida na Rod BR 242, s/n, KM 200, Bairro: Fazenda União, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 109/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa **SUCATAO SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40,** conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 109/2024, Pregão Eletrônico n. 012/2024.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para a prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico 012/2024 Processo Administrativo 109/2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão	Unidade	40	COFAP	R$ 229,00	R$ 9.160,00
2	Amortecedor traseiro suspensão	Unidade	30	COFAP	R$ 231,50	R$ 6.945,00
3	Articulação axicial da direção	Unidade	20	TRW	R$ 65,25	R$ 1.305,00
4	Bandeja da suspensão	Unidade	24	COFAP	R$ 217,25	R$ 5.214,00
5	Batedor do amortecedor	Unidade	40	SAMPEL	R$ 77,95	R$ 3.118,00
6	Bendix do motor	Unidade	12	ZEN	R$ 80,60	R$ 967,20
7	Bico injetor	Unidade	70	M.MARELLI	R$ 107,30	R$ 7.511,00
8	Bomba da direção hidráulica F	Unidade	20	TRW	R$ 349,00	R$ 6.980,00
9	Bomba de combustível	Unidade	20	M.MARELLI	R$ 247,90	R$ 4.958,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10	Bomba de óle	Unidade	15	SCHADEC	R$ 294,30	R$ 4.414,50
11	Cabeçote do motor	Unidade	10	ORIGINAL	R$ 744,90	R$ 7.449,00
12	Cabo de acelerador	Unidade	20	CABOVEL	R$ 51,70	R$ 1.034,00
13	Cabo de embreagem	Unidade	24	CABOVEL	R$ 44,00	R$ 1.056,00
14	Cabo de freio de mão	Unidade	24	CABOVEL	R$ 73,60	R$ 1.766,40
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	Unidade	10	TRW	R$ 1.049,00	R$ 10.490,00
16	Carter	Unidade	15	IGRASA	R$ 139,70	R$ 2.095,50
17	Cilindro de freio	Unidade	30	BOSCH	R$ 65,45	R$ 1.963,50
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	40	KIT & CIA	R$ 20,80	R$ 832,00
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	40	KIT & CIA	R$ 26,00	R$ 1.040,00
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	12	DENSO	R$ 656,55	R$ 7.878,60
21	Condensador do ar condicionado	Unidade	18	DENSO	R$ 470,00	R$ 8.460,00
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	20	TRW	R$ 58,35	R$ 1.167,00
23	Coxim do motor	Unidade	20	AXIOS	R$ 133,60	R$ 2.672,00
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	24	SKF	R$ 141,50	R$ 3.396,00
25	Disco de freio	Unidade	40	TRW	R$ 73,50	R$ 2.940,00
26	Eixo do virabrequim	Unidade	10	SUSIN	R$ 513,75	R$ 5.137,50
27	Eletroventilador	Unidade	24	BOSCH	R$ 439,30	R$ 10.543,20
28	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	30	M.MARELLI	R$ 291,25	R$ 8.737,50
29	Fechadura eletrica das portas dianteira direita /esquerda	Unidade	30	UNIVERSAL	R$ 95,90	R$ 2.877,00
30	Filtro de ar	Unidade	150	TECFIL	R$ 22,35	R$ 3.352,50
31	Filtro de combustível	Unidade	150	TECFIL	R$ 22,75	R$ 3.412,50
32	Filtro de óleo	Unidade	150	TECFIL	R$ 14,00	R$ 2.100,00
33	Jogo de anel de segmento	Jogo	12	BOSCH	R$ 218,00	R$ 2.616,00
34	Jogo de bronzina fixa	Jogo	20	METAL LEVE	R$ 139,70	R$ 2.794,00
35	Jogo de bronzina móvel	Jogo	20	METAL LEVE	R$ 86,70	R$ 1.734,00
36	Jogo de bucha da bandeja	Jogo	50	SAMPEL	R$ 124,85	R$ 6.242,50
37	Jogo de bucha do estabilizador	Jogo	40	SAMPEL	R$ 43,35	R$ 1.734,00
38	Jogo de bucha do feixe de mola	Jogo	24	SAMPEL	R$ 106,00	R$ 2.544,00
39	Jogo de cabos de vela	Jogo	60	CABOVEL	R$ 64,80	R$ 3.888,00
40	Jogo de juntas do motor	Jogo	20	SPAL	R$ 130,00	R$ 2.600,00
41	Jogo de Pastilha de freio	Jogo	80	FRASLE	R$ 72,70	R$ 5.816,00
42	Jogo de pistão	Jogo	12	M.LEVE	R$ 657,45	R$ 7.889,40
43	Jogo de Velas de ignição	Jogo	80	CABOVEL	R$ 56,00	R$ 4.480,00
44	Junta homocinética	Unidade	24	SPACE	R$ 141,00	R$ 3.384,00
45	Kit de Correia dentada + tensor	Kit	40	GET'S	R$ 113,85	R$ 4.554,00
46	Kit de embreagem	Kit	24	SASCH	R$ 324,50	R$ 7.788,00
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	Kit	24	KIT & CIA	R$ 127,00	R$ 3.048,00
48	Kit de reparo amortecedor traseiro	Kit	24	KIT & CIA	R$ 73,60	R$ 1.766,40
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	Unidade	20	CIBIE	R$ 132,25	R$ 2.645,00
50	Maçaneta externa da porta	Unidade	20	BROSOL	R$ 52,00	R$ 1.040,00
51	Maçaneta interna da porta	Unidade	20	BROSOL	R$ 41,15	R$ 823,00
52	Mangote inferior	Unidade	20	GET'S	R$ 119,15	R$ 2.383,00
53	Mangote superior	Unidade	20	GET'S	R$ 100,75	R$ 2.015,00
54	Mangueira de freio	Unidade	20	DFT	R$ 28,00	R$ 560,00
55	Mola espiral dianteira	Unidade	30	ASBG	R$ 179,50	R$ 5.385,00
56	Mola espiral traseira	Unidade	30	ASBG	R$ 216,80	R$ 6.504,00
57	Motor de partida	Unidade	12	BOSCH	R$ 385,00	R$ 4.620,00
58	Para-brisa dianteiro	Unidade	16	SECURIT	R$ 311,00	R$ 4.976,00
59	Parafuso de roda	Unidade	60	ZM	R$ 8,50	R$ 510,00
60	Pivô da suspensão	Unidade	40	TRW	R$ 56,00	R$ 2.240,00
61	Radiador completo	Unidade	16	VISCONDE	R$ 264,00	R$ 4.224,00
62	Reservatório de água	Unidade	16	FLÓRIO	R$ 57,80	R$ 924,80
63	Retentor da polia	Unidade	20	SABÓ	R$ 35,90	R$ 718,00
64	Retentor do comando	Unidade	20	SABÓ	R$ 45,10	R$ 902,00
65	Retentor do volante do motor	Unidade	12	SABÓ	R$ 132,25	R$ 1.587,00
66	Rolamento do tensor	Unidade	20	SKF	R$ 108,30	R$ 2.166,00
67	Rolamento roda dianteiro	Unidade	24	INA	R$ 85,00	R$ 2.040,00
68	Sapata de freio	Unidade	24	BOSCH	R$ 104,00	R$ 2.496,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

69	Tambor de freio	Unidade	30	BOSCH	R$ 104,00	R$ 3.120,00
70	Tampa do reservatório de água	Unidade	30	FLÓRIO	R$ 18,00	R$ 540,00
71	Terminal de direção	Unidade	30	TRW	R$ 62,00	R$ 1.860,00
72	Válvula de admissão	Unidade	60	TRW	R$ 22,00	R$ 1.320,00
73	Válvula de descarga	Unidade	60	TRW	R$ 20,00	R$ 1.200,00
74	Válvula termostática	Unidade	30	THOMPSON	R$ 145,00	R$ 4.350,00
					Valor Total do Lote 01:	R$ 265.000,00

Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	10	COFAP	R$ 247,99	R$ 2.479,90
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	10	COFAP	R$ 485,00	R$ 4.850,00
3	Bendix do motor	Unidade	6	ZEN	R$ 285,00	R$ 1.710,00
4	Bico injetor	Unidade	20	M.MARELLI	R$ 212,94	R$ 4.258,80
5	Bomba de combustível	Unidade	6	M.MARELLI	R$ 558,00	R$ 3.348,00
6	Bomba de óleo	Unidade	6	SCHADEC	R$ 489,00	R$ 2.934,00
7	Bucha do estabilizador	Unidade	10	SAMPEL	R$ 89,00	R$ 890,00
8	Cabo de acelerador	Unidade	6	CABOVEL	R$ 130,00	R$ 780,00
9	Cabo de embreagem	Unidade	6	CABOVEL	R$ 140,00	R$ 840,00
10	Cabo de freio de mão	Unidade	6	CABOVEL	R$ 200,00	R$ 1.200,00
11	Cabos de vela	Jogo	10	BOSCH	R$ 235,16	R$ 2.351,60
12	Caixa de direção	Unidade	4	TRW	R$ 2.440,00	R$ 9.760,00
13	Carter	Unidade	4	IGASA	R$ 437,72	R$ 1.750,88
14	Cilindro de freio	Unidade	10	BOSCH	R$ 396,54	R$ 3.965,40
15	Coifa da caixa de direção	Unidade	6	KIT & CIA	R$ 85,00	R$ 510,00
16	Coifa da caixa de macha	Unidade	6	KIT & CIA	R$ 99,88	R$ 599,28
17	Compressor do ar condicionado	Unidade	6	DENSO	R$ 1.598,00	R$ 9.588,00
18	Correia dentada	Unidade	10	GET'S	R$ 144,00	R$ 1.440,00
19	Coxim da caixa de marcha	Unidade	10	TRW	R$ 131,57	R$ 1.315,70
20	Coxim do motor	Unidade	10	AXIOS	R$ 286,00	R$ 2.860,00
21	Cubo da roda traseira	Unidade	6	SKF	R$ 135,31	R$ 811,86
22	Disco de freio	Unidade	6	TRW	R$ 236,00	R$ 1.416,00
23	Farol completo	Unidade	10	M.MARELLI	R$ 625,41	R$ 6.254,10
24	Filtro de ar	Unidade	12	TECFIL	R$ 50,51	R$ 606,12
25	Filtro de combustível	Unidade	12	TECFIL	R$ 50,51	R$ 606,12
26	Filtro de óleo	Unidade	12	TECFIL	R$ 60,45	R$ 725,40
27	Jogo de juntas do motor	Jogo	6	BOSCH	R$ 558,35	R$ 3.350,10
28	Kit de embreagem	Kit	6	SPAL	R$ 817,92	R$ 4.907,52
29	Lanterna traseira completa	Unidade	6	SASCH	R$ 375,99	R$ 2.255,94
30	Mangote inferior	Unidade	6	CIBIE	R$ 197,97	R$ 1.187,82
31	Mangote superior	Unidade	6	GET'S	R$ 139,36	R$ 836,16
32	Mangueira de freio	Unidade	6	GET'S	R$ 139,67	R$ 838,02
33	Mola espiral dianteira	Unidade	10	DFT	R$ 208,57	R$ 2.085,70
34	Para-brisa dianteiro	Unidade	4	ASBG	R$ 950,71	R$ 3.802,84
35	Parafuso de roda	Unidade	20	SECURIT	R$ 16,84	R$ 336,80
36	Pastilha de freio	Jogo	12	ZM	R$ 190,17	R$ 2.282,04
37	Radiador	Unidade	4	FRASLE	R$ 656,27	R$ 2.625,08
38	Retentor do volante do motor	Unidade	6	VISCONDE	R$ 268,43	R$ 1.610,58
39	Rolamento do tensor	Unidade	6	SABÓ	R$ 340,76	R$ 2.044,56
40	Rolamento roda dianteiro	Unidade	10	SKF	R$ 184,56	R$ 1.845,60
41	Tampa do reservatório de água	Unidade	12	FLÓRIO	R$ 46,14	R$ 553,68
42	Terminal de direção	Unidade	6	TRW	R$ 123,15	R$ 738,90

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

43	Válvula termostática	Unidade	10	THOMPSON	R$ 220,73	R$ 2.207,30
44	Velas de ignição	Jogo	10	NGK	R$ 154,02	R$ 1.540,20
					Valor Total do Lote 03	R$ 102.900,00

Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Iem	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	30	COFAP	R$ 332,50	R$ 9.975,00
2	Amortecedor traseiro	Unidade	30	COFAP	R$ 309,07	R$ 9.272,10
3	Anel de segmento	Unidade	8	M.LEVE	R$ 665,37	R$ 5.322,96
4	Bendix do motor	Unidade	8	BOSCH	R$ 191,85	R$ 1.534,80
5	Bico injetor	Unidade	36	BOSCH	R$ 1.600,00	R$ 57.600,00
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	8	VARGA	R$ 466,92	R$ 3.735,36
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	8	VARGA	R$ 449,96	R$ 3.599,68
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	18	REI	R$ 78,84	R$ 1.419,12
9	Caixa satélite	Unidade	6	MERITO	R$ 2.770,61	R$ 16.623,66
10	Cilindro mestre	Unidade	8	VARGA	R$ 553,37	R$ 4.426,96
11	Coroa e pinhão	Unidade	10	MERITO	R$ 2.100,01	R$ 21.000,10
12	Correia do alternador	Unidade	30	GATES	R$ 124,26	R$ 3.727,80
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	20	NAKATA	R$ 153,55	R$ 3.071,00
14	Cuíca de freio	Unidade	20	BOECHAT	R$ 384,44	R$ 7.688,80
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade	30	BOECHAT	R$ 49,17	R$ 1.475,10
16	Embuchamento	Unidade	20	MERITO	R$ 92,86	R$ 1.857,20
17	Farol completo	Unidade	20	CIBIE	R$ 329,48	R$ 6.589,60
18	Filtro combustível PH346	Unidade	36	TECFIL	R$ 52,53	R$ 1.891,08
19	Filtro de ar AP2710	Unidade	36	TECFIL	R$ 70,59	R$ 2.541,24
20	Filtro de óleo PSL 962	Unidade	36	TECFIL	R$ 51,75	R$ 1.863,00
21	Garfo da transmissão	Unidade	8	NAKATA	R$ 330,04	R$ 2.640,32
22	Garfo de embreagem	Unidade	8	IMA	R$ 320,97	R$ 2.567,76
23	Hélice do radiador	Unidade	10	VALEO	R$ 275,65	R$ 2.756,50
24	Jogo de bronzina fixa	Unidade	6	M.LEVE	R$ 303,23	R$ 1.819,38
25	Jogo de bronzina móvel	Unidade	6	M.LEVE	R$ 260,46	R$ 1.562,76
26	Jogo de pistons	Jogo	6	M.LEVE	R$ 1.404,89	R$ 8.429,34
27	Kit de embreagem	Unidade	10	SACHS	R$ 2.273,77	R$ 22.737,70
28	Kit de motor MWM	Unidade	10	M.LEVE	R$ 1.626,07	R$ 16.260,70
29	Lanterna traseira	Unidade	20	CIBIE	R$ 109,59	R$ 2.191,80
30	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	30	FRASLE	R$ 163,12	R$ 4.893,60
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	30	FRASLE	R$ 156,76	R$ 4.702,80
32	Luva de transmissão	Unidade	10	NAKATA	R$ 258,52	R$ 2.585,20
33	Luva do pinhão	Unidade	10	NAKATA	R$ 391,86	R$ 3.918,60
34	Mangote do intercule	Unidade	10	JAMAICA	R$ 668,64	R$ 6.686,40
35	Mangote inferior	Unidade	10	JAMAICA	R$ 160,74	R$ 1.607,40
36	Mangote superior	Unidade	10	JAMAICA	R$ 175,56	R$ 1.755,60
37	Mangueira hidráulica	Unidade	12	JAMAICA	R$ 182,36	R$ 2.188,32
38	Mola mestre	Unidade	12	FABRINI	R$ 561,87	R$ 6.742,44
39	Mola segunda	Unidade	12	FABRINI	R$ 526,93	R$ 6.323,16
40	Motor de partida	Unidade	8	BOSCH	R$ 1.596,11	R$ 12.768,88
41	Para-brisa dianteiro	Unidade	8	SECURIT	R$ 1.642,66	R$ 13.141,28
42	Parafuso de roda	Unidade	60	RODAFUSO	R$ 13,06	R$ 783,60
43	Polia viscosa	Unidade	8	VALEO	R$ 812,44	R$ 6.499,52
44	Radiador	Unidade	6	VALEO	R$ 1.427,92	R$ 8.567,52

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

45	Reparo da cuíca de freio	Unidade	12	FAG	R$	188,70	R$	2.264,40
46	Reparo da válvula do pedal	Unidade	12	FAG	R$	210,78	R$	2.529,36
47	Reservatório de água	Unidade	10	FLORIO	R$	165,10	R$	1.651,00
48	Retentor da roda dianteira	Unidade	20	SABO	R$	78,03	R$	1.560,60
49	Retentor da roda traseiro	Unidade	20	SABO	R$	80,11	R$	1.602,20
50	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	20	SKF	R$	176,19	R$	3.523,80
51	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	20	TINKEW	R$	174,89	R$	3.497,80
52	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	20	FAG	R$	153,04	R$	3.060,80
53	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	20	FAG	R$	152,99	R$	3.059,80
54	Sapata de freio	Unidade	60	RENAVI	R$	190,32	R$	11.419,20
55	Semi-eixo	Unidade	6	RENAVI	R$	1.057,16	R$	6.342,96
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	18	RENAVI	R$	154,88	R$	2.787,84
57	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	18	RENAVI	R$	184,37	R$	3.318,66
58	Tambor de freio dianteiro	Unidade	32	TRW	R$	496,93	R$	15.901,76
59	Tambor de freio traseiro	Unidade	32	TRW	R$	341,28	R$	10.920,96
60	Tampa do reservatório	Unidade	12	FLORIO	R$	34,79	R$	417,48
61	Turbina	Unidade	8	M.POWER	R$	2.542,34	R$	20.338,72
62	Válvula de admissão	Unidade	8	TRW	R$	26,03	R$	208,24
63	Válvula de descarga	Unidade	8	TRW	R$	26,54	R$	212,32
64	Válvula termostática	Unidade	8	THOMPSON	R$	129,62	R$	1.036,96
						Valor Total do Lote 07	R$	405.000,00

LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Aditivo de radiador 1 litro	Unidade	200	PARAFLU	R$ 16,06	R$ 3.212,00
2	Bateria 150 amperes	Unidade	50	TUDOR	R$ 465,00	R$ 23.250,00
3	Bateria 100 amperes	Unidade	30	TUDOR	R$ 400,74	R$ 12.022,20
4	Bateria 90 amperes	Unidade	20	TUDOR	R$ 367,24	R$ 7.344,80
5	Bateria 70 amperes	Unidade	20	TUDOR	R$ 247,15	R$ 4.943,00
6	Bateria 60 amperes	Unidade	50	TUDOR	R$ 198,28	R$ 9.914,00
7	Cola de junta tubo 75 gramas	Unidade	100	ORBI QUIMICA	R$ 15,78	R$ 1.578,00
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	Unidade	100	3M	R$ 11,59	R$ 1.159,00
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	Kg	100	TEXACO	R$ 25,97	R$ 2.597,00
10	Lâmpada 1 polo	Unidade	100	PHILIPS	R$ 3,91	R$ 391,00
11	Lâmpada 2 polos	Unidade	100	PHILIPS	R$ 4,33	R$ 433,00
12	Lâmpada para farol H4	Unidade	200	PHILIPS	R$ 15,78	R$ 3.156,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 08	R$ 70.000,00

LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300	R$ 130,08	R$ 39.024,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200	R$ 129,88	R$ 25.976,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 10	**R$ 65.000,00**

LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300	R$ 116,7	R$ 35.010,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200	R$ 114,95	R$ 22.990,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 11	R$ 58.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 965.900,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

2.4. Mesmo comprovada hipótese prevista no item supracitado, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 055/2024.

4.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Alino Sampaio Macedo Neto

4.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Brunno Mendes Araújo

4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata

5.1.7. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.1.8. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos deprestação de serviços, dentro do prazo de vigência da ata;

5.1.9. Emitir a Autorização de Fornecimento prévia;

5.1.10. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas;

5.1.11. Proporcionar à Fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestações de serviços ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seusAnexos.

5.1.12. Designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quem compete a verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores;

5.1.13. Informar à CONTRATANTE sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da prestadora para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.1.14. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.15. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela compromitente prestadora; e

5.1.17. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

5.2. Compete ao Fornecedor:

5.2.1. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de prestação fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Reparar as falhas nos materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. Ter direito de preferência em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o recebimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 19 do Edital.

5.2.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE nocaso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:

a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;

e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do prestador.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Boa Vista do Tupim/BA, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.7.O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

7.3.1 Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 055/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da prestação dos serviços, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente prestado, e tenha sido inspecionado e aceito pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo aPrefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4.Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentesao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretarias Municipal de Planejamento e Gestão, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contratoou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
II- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

b) Impedir a realização da fiscalização.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;

C) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se o Município de Boa Vista do Tupim aodireito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa,pela ordem de classificação.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital n.º 012/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

12.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

12.1.3. O edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.1.5.Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.

12.1.6.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Bahia,no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e em jornal de grande circulação, e a Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questõesoriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Tupim, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Sucatão Souza Ltda - ME
CNPJ Nº. 23.295.861/0001-40
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

23.295.861/0001-40
Insc. Estadual. 127.483.447-ME
PALÁCIO DAS PEÇAS
Rod. KM 200, s/nº
Fazenda União-CEP: 46.880-000
Itaberaba-BA

Testemunhas:

Ass: Thainá R. Marcino Ass: Rosangela O. de Araujo

CPF: 058.960.175-02 CPF: 074.431.385-03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E3F2CDBEF6F368C36C64CEBF8AE3DEC3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

709

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 002/2024 PE 012/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30**, estabelecida na : Avenida Ruy Barbosa, nº 540, centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Guerra de Almeida**, CNH nº 04848136343 – Detran, Ba., CPF nº 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro nº 364, Casa, Bairro Derba, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 109/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30**, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 109/2024, Pregão Eletrônico n. 012/2024.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contrataçãode um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para a prestação do serviço objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico 012/2024 Processo Administrativo 109/2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unir	Valor total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	6	COFAP	R$ 193,42	R$ 1.160,52
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	6	COFAP	R$ 176,18	R$ 1.057,08
3	Anel de segmento	Unidade	4	MAHLE	R$ 90,01	R$ 360,04

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

710

4	Articulação da caixa de direção	Unidade	6	VIEMAR	R$	43,47	R$	260,82
5	Bandeja da suspensão	Unidade	6	VW	R$	93,45	R$	560,70
6	Bendix do motor	Unidade	4	ZEN	R$	90,01	R$	360,04
7	Bico injetor	Unidade	12	BOSCH	R$	58,98	R$	707,76
8	Bomba de combustível	Unidade	4	BOSCH	R$	114,13	R$	456,52
9	Bomba de óleo	Unidade	2	IBIZA	R$	148,60	R$	297,20
10	Bucha da bandeja	Unidade	6	NAKATA	R$	52,09	R$	312,54
11	Bucha do estabilizador	Unidade	4	NAKATA	R$	34,51	R$	138,04
12	Cabo de freio de mão	Unidade	4	VW	R$	55,54	R$	222,16
13	Cabos de vela	Jogo	4	NGK	R$	65,88	R$	263,52
14	Caixa de direção	Unidade	2	VW	R$	520,88	R$	1.041,76
15	Carter	Unidade	2	VW	R$	134,82	R$	269,64
16	Cilindro de freio	Unidade	10	TRW	R$	100,35	R$	1.003,50
17	Cilindro mestre	Unidade	2	STAKE	R$	245,12	R$	490,24
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	6	BROKITS	R$	24,51	R$	147,06
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	6	BROKITS	R$	24,51	R$	147,06
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	4	VALEO	R$	589,82	R$	2.359,28
21	Correia dentada	Unidade	8	VW	R$	141,71	R$	1.133,68
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	6	SHOCKBRAS	R$	60,71	R$	364,26
23	Coxim do motor	Unidade	6	SHOCKBRAS	R$	72,77	R$	436,62
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	8	COFAP	R$	141,71	R$	1.133,68
25	Disco de freio	Unidade	8	MOS	R$	120,65	R$	965,20
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	4	VW	R$	245,12	R$	980,48
27	Filtro de ar	Unidade	8	WARGAS	R$	17,62	R$	140,96
28	Filtro de combustível	Unidade	8	WARGAS	R$	17,62	R$	140,96
29	Filtro de óleo	Unidade	8	WARGAS	R$	15,89	R$	127,12
30	Hidrovácuo	Unidade	2	VW	R$	245,12	R$	490,24
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	6	SABO	R$	152,05	R$	912,30
32	Kit de embreagem	Kit	6	LUK	R$	241,67	R$	1.450,02
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	4	VW	R$	114,13	R$	456,52
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	4	VW	R$	114,13	R$	456,52
35	Mangote inferior	Unidade	6	JAHU	R$	31,41	R$	188,46
36	Mangote superior	Unidade	6	JAHU	R$	38,30	R$	229,80
37	Mangueira de freio	Unidade	6	JAHU	R$	45,19	R$	271,14
38	Mola espiral dianteira	Unidade	6	FABRINI	R$	114,13	R$	684,78
39	Mola espiral traseira	Unidade	6	FABRINI	R$	114,13	R$	684,78
40	Motor de partida	Unidade	4	VALEO	R$	348,53	R$	1.394,12
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	4	AGC	R$	348,53	R$	1.394,12
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	2	AGC	R$	417,47	R$	834,94
43	Parafuso de roda	Unidade	24	VW	R$	9,00	R$	216,00
44	Pastilha de freio	Jogo	8	TRW	R$	45,19	R$	361,52
45	Radiador completo	Unidade	6	VALEO	R$	262,36	R$	1.574,16
46	Reservatório de água	Unidade	6	GONEL	R$	45,19	R$	271,14
47	Retentor da polia	Unidade	6	SABO	R$	72,77	R$	436,62
48	Retentor do volante do motor	Unidade	6	SABO	R$	55,54	R$	333,24
49	Rolamento do tensor	Unidade	6	SABO	R$	55,54	R$	333,24
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	6	SYL	R$	100,35	R$	602,10
51	Sapata de freio	Unidade	6	FRASLE	R$	124,48	R$	746,88
52	Tambor de freio	Unidade	6	HIPPER	R$	141,71	R$	850,26
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	6	TRW	R$	22,79	R$	136,74
54	Terminal de direção	Unidade	6	TRW	R$	38,30	R$	229,80
55	Válvula de admissão	Unidade	12	TAKAO	R$	45,19	R$	542,28
56	Válvula termostática	Unidade	4	TRW	R$	86,56	R$	346,24
57	Velas de ignição	Jogo	8	NGK	R$	45,19	R$	361,52
				VALOR TOTAL DO LOTE 02			R$	33.827,92

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	6	COFAP	R$ 250,74	R$ 1.504,44
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	6	NAKATA	R$ 242,78	R$ 1.456,68

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

711

3	Anel de segmento	Unidade	4	MARLE	R$	89,55	R$	358,20
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	6	NAKATA	R$	35,42	R$	212,52
5	Bandeja da suspensão	Unidade	6	NAKATA	R$	99,10	R$	594,60
6	Bendix do motor	Unidade	4	SOL	R$	200,59	R$	802,36
7	Bico injetor	Unidade	12	BOSCH	R$	59,30	R$	711,60
8	Bomba de combustível	Unidade	4	EURO	R$	79,20	R$	316,80
9	Bomba de óleo	Unidade	2	IBIZA	R$	158,80	R$	317,60
10	Bucha da bandeja	Unidade	6	SAMPEL	R$	35,42	R$	212,52
11	Bucha do estabilizador	Unidade	4	SAMPEL	R$	11,14	R$	44,56
12	Cabo de freio de mão	Unidade	4	GM	R$	115,02	R$	460,08
13	Cabos de vela	Jogo	4	NGK	R$	45,37	R$	181,48
14	Caixa de direção	Unidade	2	TRW	R$	975,10	R$	1.950,20
15	Carter	Unidade	2	GM	R$	97,51	R$	195,02
16	Cilindro de freio	Unidade	10	NAKATA	R$	99,10	R$	991,00
17	Cilindro mestre	Unidade	2	NAKATA	R$	126,96	R$	253,92
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	6	SAMPEL	R$	13,93	R$	83,58
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	6	SAMPEL	R$	19,50	R$	117,00
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	4	DELPHI	R$	593,02	R$	2.372,08
21	Correia dentada	Unidade	8	CONTINENTAL	R$	45,77	R$	366,16
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	6	SAMPEL	R$	115,02	R$	690,12
23	Coxim do motor	Unidade	6	SAMPEL	R$	118,60	R$	711,60
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	8	HIPPER	R$	79,20	R$	633,60
25	Disco de freio	Unidade	8	HIPPER	R$	91,54	R$	732,32
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	4	GM	R$	138,90	R$	555,60
27	Filtro de ar	Unidade	8	WAGA	R$	13,93	R$	111,44
28	Filtro de combustível	Unidade	8	WAGA	R$	13,13	R$	105,04
29	Filtro de óleo	Unidade	8	WAGA	R$	9,95	R$	79,60
30	Hidrovácuo	Unidade	2	TRW	R$	115,42	R$	230,84
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	6	SABO	R$	115,42	R$	692,52
32	Kit de embreagem	Kit	6	LUK	R$	234,82	R$	1.408,92
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	4	GM	R$	75,22	R$	300,88
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	4	GM	R$	75,22	R$	300,88
35	Mangote inferior	Unidade	6	JAHU	R$	25,87	R$	155,22
36	Mangote superior	Unidade	6	SUPER	R$	33,83	R$	202,98
37	Mangueira de freio	Unidade	6	SUPER	R$	37,81	R$	226,86
38	Mola espiral dianteira	Unidade	6	COFAP	R$	93,53	R$	561,18
39	Mola espiral traseira	Unidade	6	COFAP	R$	95,52	R$	573,12
40	Motor de partida	Unidade	4	GM	R$	274,62	R$	1.098,48
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	4	AGC	R$	477,60	R$	1.910,40
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	2	AGC	R$	477,60	R$	955,20
43	Parafuso de roda	Unidade	24	GM	R$	5,97	R$	143,28
44	Pastilha de freio	Jogo	8	TRW	R$	449,34	R$	3.594,72
45	Radiador completo	Unidade	6	VALEO	R$	195,02	R$	1.170,12
46	Reservatório de água	Unidade	6	FLEX	R$	31,04	R$	186,24
47	Retentor da polia	Unidade	6	SABO	R$	23,48	R$	140,88
48	Retentor do volante do motor	Unidade	6	SABO	R$	35,42	R$	212,52
49	Rolamento do tensor	Unidade	6	SABO	R$	45,37	R$	272,22
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	6	HIPPER	R$	59,30	R$	355,80
51	Sapata de freio	Unidade	6	HIPPER	R$	99,10	R$	594,60
52	Tambor de freio	Unidade	6	HIPPER	R$	91,14	R$	546,84
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	6	IMA	R$	19,50	R$	117,00
54	Terminal de direção	Unidade	6	NAKATA	R$	35,42	R$	212,52
55	Válvula de admissão	Unidade	12	GM	R$	79,20	R$	950,40
56	Válvula termostática	Unidade	4	NAKATA	R$	59,30	R$	237,20
57	Velas de ignição	Jogo	8	NGK	R$	47,76	R$	382,08
				VALOR TOTAL DO LOTE 04			R$	34.855,62

Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

712

1	Amortecedor dianteiro	Unidade	12	COFAP	R$	256,36	R$	3.076,32
2	Amortecedor traseiro	Unidade	12	COFAP	R$	221,85	R$	2.662,20
3	Anel de segmento	Unidade	4	MAHLE	R$	542,30	R$	2.169,20
4	Bendix do motor	Unidade	4	ZEN	R$	170,09	R$	680,36
5	Bico injetor	Unidade	12	BOSCH	R$	837,61	R$	10.051,32
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	4	SAMPEL	R$	443,70	R$	1.774,80
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	4	SAMPEL	R$	448,63	R$	1.794,52
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	18	SAMPEL	R$	76,86	R$	1.383,48
9	Caixa satélite	Unidade	4	AETON	R$	2.415,70	R$	9.662,80
10	Cilindro mestre	Unidade	2	SAMPEL	R$	433,84	R$	867,68
11	Coroa e pinhão	Unidade	4	NAKATA	R$	1.947,35	R$	7.789,40
12	Correia do alternador	Unidade	10	CONTINENTAL	R$	98,60	R$	986,00
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	4	NAKATA	R$	164,17	R$	656,68
14	Cuíca de freio	Unidade	10	DIP	R$	340,17	R$	3.401,70
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade	10	SABO	R$	34,51	R$	345,10
16	Farol completo	Unidade	6	ORIGINAL	R$	315,52	R$	1.893,12
17	Filtro combustível PH346 ou similar	Unidade	12	WEGA	R$	41,91	R$	502,92
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	Unidade	12	WEGA	R$	41,91	R$	502,92
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	Unidade	12	WEGA	R$	26,13	R$	313,56
20	Garfo da transmissão	Unidade	6	NAKATA	R$	194,74	R$	1.168,44
21	Garfo de embreagem	Unidade	4	NAKATA	R$	241,57	R$	966,28
22	Hélice do radiador	Unidade	4	MODEFER	R$	196,71	R$	786,84
23	Jogo de bronzina fixa	Unidade	6	METAL LEVE	R$	299,74	R$	1.798,44
24	Jogo de bronzina móvel	Unidade	6	METAL LEVE	R$	258,83	R$	1.552,98
25	Jogo de pistom	Jogo	2	METAL LEVE	R$	1.197,99	R$	2.395,98
26	Kit de embreagem	Unidade	6	LUK	R$	1.888,19	R$	11.329,14
27	Kit de reparo motor	Unidade	6	SABO	R$	1.429,70	R$	8.578,20
28	Lanterna traseira	Unidade	6	ORIGINAL	R$	164,17	R$	985,02
29	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	12	HIPPER	R$	147,41	R$	1.768,92
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	12	HIPPER	R$	147,41	R$	1.768,92
31	Luva de transmissão	Unidade	4	NAKATA	R$	295,80	R$	1.183,20
32	Luva do pinhão	Unidade	4	NAKATA	R$	359,89	R$	1.439,56
33	Mangote do interculer	Unidade	4	JAHU	R$	591,60	R$	2.366,40
34	Mangote inferior	Unidade	4	JAHU	R$	147,41	R$	589,64
35	Mangote superior	Unidade	4	JAHU	R$	162,69	R$	650,76
36	Mangueira hidráulica	Unidade	6	JAHU	R$	162,69	R$	976,14
37	Mola mestre	Unidade	6	LAMBARI	R$	290,87	R$	1.745,22
38	Mola segunda	Unidade	6	LAMBARI	R$	295,80	R$	1.774,80
39	Motor de partida	Unidade	2	VALEO	R$	1.232,50	R$	2.465,00
40	Para-brisa dianteiro	Unidade	3	AGC	R$	912,05	R$	2.736,15
41	Parafuso de roda	Unidade	20	ORIGINAL	R$	12,33	R$	246,60
42	Polia viscosa	Unidade	4	FRONTIER	R$	704,99	R$	2.819,96
43	Radiador	Unidade	2	VALEO	R$	985,51	R$	1.971,02
44	Reparo da cuíca de freio	Unidade	8	MIRA GROUP	R$	142,97	R$	1.143,76
45	Reparo da válvula do pedal	Unidade	6	MIRA GROUP	R$	201,64	R$	1.209,84
46	Reservatório de água	Unidade	4	GONEL	R$	91,21	R$	364,84
47	Retentor da roda dianteira	Unidade	10	SABO	R$	60,15	R$	601,50
48	Retentor da roda traseiro	Unidade	10	SABO	R$	60,15	R$	601,50
49	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	20	SYL	R$	122,76	R$	2.455,20
50	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	20	SYL	R$	152,83	R$	3.056,60
51	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	20	SYL	R$	152,83	R$	3.056,60
52	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	20	SYL	R$	123,25	R$	2.465,00
53	Sapata de freio	Unidade	12	HIPPER	R$	160,23	R$	1.922,76
54	Semieixo	Unidade	4	NAKATA	R$	685,27	R$	2.741,08
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	10	GGP	R$	160,23	R$	1.602,30
56	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	10	GGP	R$	176,99	R$	1.769,90
57	Tambor de freio dianteiro	Unidade	6	HIPPER	R$	438,28	R$	2.629,68
58	Tambor de freio traseiro	Unidade	6	HIPPER	R$	423,98	R$	2.543,88
59	Tampa do reservatório de água	Unidade	6	TRW	R$	18,73	R$	112,38
60	Turbina	Unidade	2	SCHADEK	R$	1.942,42	R$	3.884,84
61	Válvula de admissão	Unidade	4	TAKAO	R$	23,66	R$	94,64
62	Válvula de descarga	Unidade	4	TAKAO	R$	28,10	R$	112,40

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

713

63	Válvula termostática	Unidade	4	TRW	R$	211,99	R$	847,96
				VALOR TOTAL DO LOTE 05			R$	137.794,35

LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahinbra e LS.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Borda reta XS300 3/4 TBM	Unidade	1	IDIZA	R$ 661,56	R$ 661,56
2	Borda XS300 1 TBM	Unidade	6	IDIZA	R$ 586,08	R$ 3.516,48
3	Cabo de aço do pedal acelerador	Unidade	6	FLAUS	R$ 88,80	R$ 532,80
4	Caixa satélite	Unidade	2	NAKATA	R$ 1.620,60	R$ 3.241,20
5	Canto de lâmina	Unidade	15	LANDI	R$ 177,16	R$ 2.657,40
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	Unidade	6	FXT	R$ 1.047,84	R$ 6.287,04
7	Cilindro de giro da lâmina	Unidade	2	VEDAFORT	R$ 1.327,56	R$ 2.655,12
8	Conversor de torque	Unidade	12	CLARK	R$ 3.951,60	R$ 47.419,20
9	Coroa e pinhão	Unidade	10	NAKATA	R$ 1.567,32	R$ 15.673,20
10	Correia do alternador	Unidade	4	CONTINENTAL	R$ 115,00	R$ 460,00
11	Dente da concha	Unidade	60	FXT	R$ 110,56	R$ 6.633,60
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	Unidade	100	FXT	R$ 117,66	R$ 11.766,00
13	Disco da roda guia	Unidade	8	ORIGINAL	R$ 265,96	R$ 2.127,68
14	Espaçador 75248808	Unidade	10	FXT	R$ 97,68	R$ 976,80
15	Filtro de óleo	Unidade	10	WEGA	R$ 34,63	R$ 346,30
16	Garfo da transmissão	Unidade	6	SOTTO VOTTI	R$ 255,30	R$ 1.531,80
17	Garfo de embreagem	Unidade	4	SOTTO VOTTI	R$ 177,16	R$ 708,64
18	Hélice do radiador	Unidade	3	MODEFER	R$ 177,16	R$ 531,48
19	Lâmina retro	Unidade	5	GENERICA	R$ 599,40	R$ 2.997,00
20	Lâmina Patrol 13 furos	Unidade	40	GENERICA	R$ 405,82	R$ 16.232,80
21	Luva de transmissão	Unidade	6	NAKATA	R$ 395,16	R$ 2.370,96
22	Luva do pinhão	Unidade	4	NAKATA	R$ 266,40	R$ 1.065,60
23	Mangueira hidráulica	Unidade	20	LDP	R$ 132,76	R$ 2.655,20
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	Unidade	100	CISER	R$ 11,10	R$ 1.110,00
25	Polia viscosa	Unidade	4	FRONTIER	R$ 621,60	R$ 2.486,40
26	Regulador da roda guia	Unidade	6	ORIGINAL	R$ 175,38	R$ 1.052,28
				VALOR TOTAL DO LOTE 06		R$ 137.696,54

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit**	**Valor total**
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	300	R$ 144,00	R$ 43.200,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	200	R$ 144,00	R$ 28.800,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 09	R$ 72.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 416.174,43 (Quatrocentos e dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

2.4. Mesmo comprovada hipótese prevista no item supracitado, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

714

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DEPREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 055/2024.

4.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Alino Sampaio Macedo Neto

4.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Brunno Mendes Araújo

4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sextadesta Ata

5.1.7. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidadesestimadas;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

715

5.1.8. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de prestação de serviços, dentro do prazo de vigência da ata;

5.1.9. Emitir a Autorização de Fornecimento prévia;

5.1.10. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas;

5.1.11. Proporcionar à Fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e prestações de serviços ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seusAnexos.

5.1.12. Designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quem compete a verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores;

5.1.13. Informar à CONTRATANTE sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da prestadora para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.1.14. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.15. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidaspela compromitente prestadora; e

5.1.17. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

5.2. Compete ao Fornecedor:

5.2.1. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de prestação fixadana proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Reparar as falhas nos materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

716

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. Ter direito de preferência em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o recebimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

5.2.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 19 do Edital.

5.2.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo devigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:

a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;

e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021;

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

717

precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do prestador.
6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Boa Vista do Tupim/BA, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.7.O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata será de 5 (cinco) diasúteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato eobservarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

7.3.1 Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 055/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da prestação dos serviços, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente prestado, e tenha sido inspecionado e aceito pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ouCertidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

718

9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que opagamento não possa ser realizado pela Administração.

9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4.Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretarias Municipal de Planejamento e Gestão, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contratoou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
II- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Considera-se ocorrência passível de multa:
a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

b) Impedir a realização da fiscalização.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintessanções:

a) Advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

719

conforme proposta da vencedora;

C) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se o Município de Boa Vista do Tupim aodireito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa,pela ordem de classificação.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmascondições estabelecidas neste Edital.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital n.º 012/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

12.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

12.1.3. O edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.1.5.Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.

12.1.6.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

720

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Bahia,no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e em jornal de grande circulação, e a Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questõesoriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teore forma.

Boa Vista do Tupim, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Bruno Guerra de Almeida

B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME
CNPJ nº. 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755-28

Testemunhas:

Ass: Rosangela O. de Moraes Ass: Bruno Boa S. Silva

CPF: 074.431.385-63 CPF: 017.646.065-08

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6AE2C762A7A74722B5700E7DA3AFBED

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

684

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 240/2024

Termo de Contrato nº 240/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 012/2024, para fornecimento de peças e prestação de serviços para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **Sucatão Souza Ltda - ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SUCATAO SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40**, sediada Rod BR 242, s/n, KM 200, Bairro: Fazenda União, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato nº 240/2024, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão	Unidade	28	COFAP	R$ 229,00	R$ 6.412,00
2	Amortecedor traseiro suspensão	Unidade	21	COFAP	R$ 231,50	R$ 4.861,50
3	Articulação axicial da direção	Unidade	14	TRW	R$ 65,25	R$ 913,50
4	Bandeja da suspensão	Unidade	16	COFAP	R$ 217,25	R$ 3.476,00
5	Batedor do amortecedor	Unidade	28	SAMPEL	R$ 77,95	R$ 2.182,60
6	Bendix do motor	Unidade	8	ZEN	R$ 80,60	R$ 644,80
7	Bico injetor	Unidade	49	M.MARELLI	R$ 107,30	R$ 5.257,70
8	Bomba da direção hidráulica F	Unidade	14	TRW	R$ 349,00	R$ 4.886,00
9	Bomba de combustível	Unidade	14	M.MARELLI	R$ 247,90	R$ 3.470,60

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

685

10	Bomba de óle	Unidade	10	SCHADEC	R$ 294,30	R$ 2.943,00
11	Cabeçote do motor	Unidade	7	ORIGINAL	R$ 744,90	R$ 5.214,30
12	Cabo de acelerador	Unidade	14	CABOVEL	R$ 51,70	R$ 723,80
13	Cabo de embreagem	Unidade	16	CABOVEL	R$ 44,00	R$ 704,00
14	Cabo de freio de mão	Unidade	16	CABOVEL	R$ 73,60	R$ 1.177,60
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	Unidade	7	TRW	R$ 1.049,00	R$ 7.343,00
16	Carter	Unidade	10	IGRASA	R$ 139,70	R$ 1.397,00
17	Cilindro de freio	Unidade	21	BOSCH	R$ 65,45	R$ 1.374,45
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	28	KIT & CIA	R$ 20,80	R$ 582,40
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	28	KIT & CIA	R$ 26,00	R$ 728,00
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	8	DENSO	R$ 656,55	R$ 5.252,40
21	Condensador do ar condicionado	Unidade	12	DENSO	R$ 470,00	R$ 5.640,00
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	14	TRW	R$ 58,35	R$ 816,90
23	Coxim do motor	Unidade	14	AXIOS	R$ 133,60	R$ 1.870,40
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	16	SKF	R$ 141,50	R$ 2.264,00
25	Disco de freio	Unidade	28	TRW	R$ 73,50	R$ 2.058,00
26	Eixo do virabrequim	Unidade	7	SUSIN	R$ 513,75	R$ 3.596,25
27	Eletroventilador	Unidade	16	BOSCH	R$ 439,30	R$ 7.028,80
28	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	21	M.MARELLI	R$ 291,25	R$ 6.116,25
29	Fechadura eletrica das portas dianteira direita /esquerda	Unidade	21	UNIVERSAL	R$ 95,90	R$ 2.013,90
30	Filtro de ar	Unidade	105	TECFIL	R$ 22,35	R$ 2.346,75
31	Filtro de combustível	Unidade	105	TECFIL	R$ 22,75	R$ 2.388,75
32	Filtro de óleo	Unidade	105	TECFIL	R$ 14,00	R$ 1.470,00
33	Jogo de anel de segmento	Jogo	8	BOSCH	R$ 218,00	R$ 1.744,00
34	Jogo de bronzina fixa	Jogo	14	METAL LEVE	R$ 139,70	R$ 1.955,80
35	Jogo de bronzina móvel	Jogo	14	METAL LEVE	R$ 86,70	R$ 1.213,80
36	Jogo de bucha da bandeja	Jogo	35	SAMPEL	R$ 124,85	R$ 4.369,75
37	Jogo de bucha do estabilizador	Jogo	28	SAMPEL	R$ 43,35	R$ 1.213,80
38	Jogo de bucha do feixe de mola	Jogo	16	SAMPEL	R$ 106,00	R$ 1.696,00
39	Jogo de cabos de vela	Jogo	42	CABOVEL	R$ 64,80	R$ 2.721,60
40	Jogo de juntas do motor	Jogo	14	SPAL	R$ 130,00	R$ 1.820,00
41	Jogo de Pastilha de freio	Jogo	56	FRASLE	R$ 72,70	R$ 4.071,20
42	Jogo de pistão	Jogo	8	M.LEVE	R$ 657,45	R$ 5.259,60
43	Jogo de Velas de ignição	Jogo	56	CABOVEL	R$ 56,00	R$ 3.136,00
44	Junta homocinética	Unidade	16	SPACE	R$ 141,00	R$ 2.256,00
45	Kit de Correia dentada + tensor	Kit	28	GET'S	R$ 113,85	R$ 3.187,80
46	Kit de embreagem	Kit	16	SASCH	R$ 324,50	R$ 5.192,00
47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	Kit	16	KIT & CIA	R$ 127,00	R$ 2.032,00
48	Kit de reparo amortecedor traseiro	Kit	16	KIT & CIA	R$ 73,60	R$ 1.177,60
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	Unidade	14	CIBIE	R$ 132,25	R$ 1.851,50
50	Maçaneta externa da porta	Unidade	14	BROSOL	R$ 52,00	R$ 728,00
51	Maçaneta interna da porta	Unidade	14	BROSOL	R$ 41,15	R$ 576,10
52	Mangote inferior	Unidade	14	GET'S	R$ 119,15	R$ 1.668,10
53	Mangote superior	Unidade	14	GET'S	R$ 100,75	R$ 1.410,50
54	Mangueira de freio	Unidade	14	DFT	R$ 28,00	R$ 392,00
55	Mola espiral dianteira	Unidade	21	ASBG	R$ 179,50	R$ 3.769,50
56	Mola espiral traseira	Unidade	21	ASBG	R$ 216,80	R$ 4.552,80
57	Motor de partida	Unidade	8	BOSCH	R$ 385,00	R$ 3.080,00
58	Para-brisa dianteiro	Unidade	11	SECURIT	R$ 311,00	R$ 3.421,00
59	Parafuso de roda	Unidade	42	ZM	R$ 8,50	R$ 357,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

686

60	Pivô da suspensão	Unidade	28	TRW	R$ 56,00	R$ 1.568,00
61	Radiador completo	Unidade	11	VISCONDE	R$ 264,00	R$ 2.904,00
62	Reservatório de água	Unidade	11	FLÓRIO	R$ 57,80	R$ 635,80
63	Retentor da polia	Unidade	14	SABÓ	R$ 35,90	R$ 502,60
64	Retentor do comando	Unidade	14	SABÓ	R$ 45,10	R$ 631,40
65	Retentor do volante do motor	Unidade	8	SABÓ	R$ 132,25	R$ 1.058,00
66	Rolamento do tensor	Unidade	14	SKF	R$ 108,30	R$ 1.516,20
67	Rolamento roda dianteiro	Unidade	16	INA	R$ 85,00	R$ 1.360,00
68	Sapata de freio	Unidade	16	BOSCH	R$ 104,00	R$ 1.664,00
69	Tambor de freio	Unidade	21	BOSCH	R$ 104,00	R$ 2.184,00
70	Tampa do reservatório de água	Unidade	21	FLÓRIO	R$ 18,00	R$ 378,00
71	Terminal de direção	Unidade	21	TRW	R$ 62,00	R$ 1.302,00
72	Válvula de admissão	Unidade	42	TRW	R$ 22,00	R$ 924,00
73	Válvula de descarga	Unidade	42	TRW	R$ 20,00	R$ 840,00
74	Válvula termostática	Unidade	21	THOMPSON	R$ 145,00	R$ 3.045,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 01	R$ 182.521,10

Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	7	COFAP	R$ 247,99	R$ 1.735,93
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	7	COFAP	R$ 485,00	R$ 3.395,00
3	Bendix do motor	Unidade	4	ZEN	R$ 285,00	R$ 1.140,00
4	Bico injetor	Unidade	14	M.MARELLI	R$ 212,94	R$ 2.981,16
5	Bomba de combustível	Unidade	4	M.MARELLI	R$ 558,00	R$ 2.232,00
6	Bomba de óleo	Unidade	4	SCHADEC	R$ 489,00	R$ 1.956,00
7	Bucha do estabilizador	Unidade	7	SAMPEL	R$ 89,00	R$ 623,00
8	Cabo de acelerador	Unidade	4	CABOVEL	R$ 130,00	R$ 520,00
9	Cabo de embreagem	Unidade	4	CABOVEL	R$ 140,00	R$ 560,00
10	Cabo de freio de mão	Unidade	4	CABOVEL	R$ 200,00	R$ 800,00
11	Cabos de vela	Jogo	7	BOSCH	R$ 235,16	R$ 1.646,12
12	Caixa de direção	Unidade	2	TRW	R$ 2.440,00	R$ 4.880,00
13	Carter	Unidade	2	IGASA	R$ 437,72	R$ 875,44
14	Cilindro de freio	Unidade	7	BOSCH	R$ 396,54	R$ 2.775,78
15	Coifa da caixa de direção	Unidade	4	KIT & CIA	R$ 85,00	R$ 340,00
16	Coifa da caixa de macha	Unidade	4	KIT & CIA	R$ 99,88	R$ 399,52
17	Compressor do ar condicionado	Unidade	4	DENSO	R$ 1.598,00	R$ 6.392,00
18	Correia dentada	Unidade	7	GET'S	R$ 144,00	R$ 1.008,00
19	Coxim da caixa de marcha	Unidade	7	TRW	R$ 131,57	R$ 920,99
20	Coxim do motor	Unidade	7	AXIOS	R$ 286,00	R$ 2.002,00
21	Cubo da roda traseira	Unidade	4	SKF	R$ 135,31	R$ 541,24
22	Disco de freio	Unidade	4	TRW	R$ 236,00	R$ 944,00
23	Farol completo	Unidade	7	M.MARELLI	R$ 625,41	R$ 4.377,87
24	Filtro de ar	Unidade	8	TECFIL	R$ 50,51	R$ 404,08
25	Filtro de combustível	Unidade	8	TECFIL	R$ 50,51	R$ 404,08
26	Filtro de óleo	Unidade	8	TECFIL	R$ 60,45	R$ 483,60
27	Jogo de juntas do motor	Jogo	4	BOSCH	R$ 558,35	R$ 2.233,40
28	Kit de embreagem	Kit	4	SPAL	R$ 817,92	R$ 3.271,68
29	Lanterna traseira completa	Unidade	4	SASCH	R$ 375,99	R$ 1.503,96
30	Mangote inferior	Unidade	4	CIBIE	R$ 197,97	R$ 791,88
31	Mangote superior	Unidade	4	GET'S	R$ 139,36	R$ 557,44

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

687

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

32	Mangueira de freio	Unidade	4	GET'S	R$ 139,67	R$ 558,68
33	Mola espiral dianteira	Unidade	7	DFT	R$ 208,57	R$ 1.459,99
34	Para-brisa dianteiro	Unidade	2	ASBG	R$ 950,71	R$ 1.901,42
35	Parafuso de roda	Unidade	14	SECURIT	R$ 16,84	R$ 235,76
36	Pastilha de freio	Jogo	8	ZM	R$ 190,17	R$ 1.521,36
37	Radiador	Unidade	2	FRASLE	R$ 656,27	R$ 1.312,54
38	Retentor do volante do motor	Unidade	4	VISCONDE	R$ 268,43	R$ 1.073,72
39	Rolamento do tensor	Unidade	4	SABÓ	R$ 340,76	R$ 1.363,04
40	Rolamento roda dianteiro	Unidade	7	SKF	R$ 184,56	R$ 1.291,92
41	Tampa do reservatório de água	Unidade	8	FLÓRIO	R$ 46,14	R$ 369,12
42	Terminal de direção	Unidade	4	TRW	R$ 123,15	R$ 492,60
43	Válvula termostática	Unidade	7	THOMPSON	R$ 220,73	R$ 1.545,11
44	Velas de ignição	Jogo	7	NGK	R$ 154,02	R$ 1.078,14
				Valor Total do Lote 03		R$ 66.899,57

Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Iem	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	21	COFAP	R$ 332,50	R$ 6.982,50
2	Amortecedor traseiro	Unidade	21	COFAP	R$ 309,07	R$ 6.490,47
3	Anel de segmento	Unidade	5	M.LEVE	R$ 665,37	R$ 3.326,85
4	Bendix do motor	Unidade	5	BOSCH	R$ 191,85	R$ 959,25
5	Bico injetor	Unidade	25	BOSCH	R$ 1.600,00	R$ 40.000,00
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	5	VARGA	R$ 466,92	R$ 2.334,60
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	5	VARGA	R$ 449,96	R$ 2.249,80
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	12	REI	R$ 78,84	R$ 946,08
9	Caixa satélite	Unidade	4	MERITO	R$ 2.770,61	R$ 11.082,44
10	Cilindro mestre	Unidade	5	VARGA	R$ 553,37	R$ 2.766,85
11	Coroa e pinhão	Unidade	7	MERITO	R$ 2.100,01	R$ 14.700,07
12	Correia do alternador	Unidade	21	GATES	R$ 124,26	R$ 2.609,46
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	14	NAKATA	R$ 153,55	R$ 2.149,70
14	Cuíca de freio	Unidade	14	BOECHAT	R$ 384,44	R$ 5.382,16
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade	21	BOECHAT	R$ 49,17	R$ 1.032,57
16	Embuchamento	Unidade	14	MERITO	R$ 92,86	R$ 1.300,04
17	Farol completo	Unidade	14	CIBIE	R$ 329,48	R$ 4.612,72
18	Filtro combustível PH346	Unidade	25	TECFIL	R$ 52,53	R$ 1.313,25
19	Filtro de ar AP2710	Unidade	25	TECFIL	R$ 70,59	R$ 1.764,75
20	Filtro de óleo PSL 962	Unidade	25	TECFIL	R$ 51,75	R$ 1.293,75
21	Garfo da transmissão	Unidade	5	NAKATA	R$ 330,04	R$ 1.650,20
22	Garfo de embreagem	Unidade	5	IMA	R$ 320,97	R$ 1.604,85
23	Hélice do radiador	Unidade	7	VALEO	R$ 275,65	R$ 1.929,55
24	Jogo de bronzina fixa	Unidade	4	M.LEVE	R$ 303,23	R$ 1.212,92
25	Jogo de bronzina móvel	Unidade	4	M.LEVE	R$ 260,46	R$ 1.041,84
26	Jogo de pistons	Jogo	4	M.LEVE	R$ 1.404,89	R$ 5.619,56
27	Kit de embreagem	Unidade	7	SACHS	R$ 2.273,77	R$ 15.916,39
28	Kit de motor MWM	Unidade	7	M.LEVE	R$ 1.626,07	R$ 11.382,49
29	Lanterna traseira	Unidade	14	CIBIE	R$ 109,59	R$ 1.534,26
30	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	21	FRASLE	R$ 163,12	R$ 3.425,52
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	21	FRASLE	R$ 156,76	R$ 3.291,96
32	Luva de transmissão	Unidade	7	NAKATA	R$ 258,52	R$ 1.809,64
33	Luva do pinhão	Unidade	7	NAKATA	R$ 391,86	R$ 2.743,02

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

688

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

34	Mangote do intercule	Unidade	7	JAMAICA	R$ 668,64	R$ 4.680,48
35	Mangote inferior	Unidade	7	JAMAICA	R$ 160,74	R$ 1.125,18
36	Mangote superior	Unidade	7	JAMAICA	R$ 175,56	R$ 1.228,92
37	Mangueira hidráulica	Unidade	8	JAMAICA	R$ 182,36	R$ 1.458,88
38	Mola mestre	Unidade	8	FABRINI	R$ 561,87	R$ 4.494,96
39	Mola segunda	Unidade	8	FABRINI	R$ 526,93	R$ 4.215,44
40	Motor de partida	Unidade	5	BOSCH	R$ 1.596,11	R$ 7.980,55
41	Para-brisa dianteiro	Unidade	5	SECURIT	R$ 1.642,66	R$ 8.213,30
42	Parafuso de roda	Unidade	42	RODAFUSO	R$ 13,06	R$ 548,52
43	Polia viscosa	Unidade	5	VALEO	R$ 812,44	R$ 4.062,20
44	Radiador	Unidade	4	VALEO	R$ 1.427,92	R$ 5.711,68
45	Reparo da cuíca de freio	Unidade	8	FAG	R$ 188,70	R$ 1.509,60
46	Reparo da válvula do pedal	Unidade	8	FAG	R$ 210,78	R$ 1.686,24
47	Reservatório de água	Unidade	7	FLORIO	R$ 165,10	R$ 1.155,70
48	Retentor da roda dianteira	Unidade	14	SABO	R$ 78,03	R$ 1.092,42
49	Retentor da roda traseiro	Unidade	14	SABO	R$ 80,11	R$ 1.121,54
50	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	14	SKF	R$ 176,19	R$ 2.466,66
51	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	14	TINKEW	R$ 174,89	R$ 2.448,46
52	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	14	FAG	R$ 153,04	R$ 2.142,56
53	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	14	FAG	R$ 152,99	R$ 2.141,86
54	Sapata de freio	Unidade	42	RENAVI	R$ 190,32	R$ 7.993,44
55	Semi-eixo	Unidade	4	RENAVI	R$ 1.057,16	R$ 4.228,64
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	12	RENAVI	R$ 154,88	R$ 1.858,56
57	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	12	RENAVI	R$ 184,37	R$ 2.212,44
58	Tambor de freio dianteiro	Unidade	22	TRW	R$ 496,93	R$ 10.932,46
59	Tambor de freio traseiro	Unidade	22	TRW	R$ 341,28	R$ 7.508,16
60	Tampa do reservatório	Unidade	8	FLORIO	R$ 34,79	R$ 278,32
61	Turbina	Unidade	5	M.POWER	R$ 2.542,34	R$ 12.711,70
62	Válvula de admissão	Unidade	5	TRW	R$ 26,03	R$ 130,15
63	Válvula de descarga	Unidade	5	TRW	R$ 26,54	R$ 132,70
64	Válvula termostática	Unidade	5	THOMPSON	R$ 129,62	R$ 648,10
					VALOR TOTAL DO LOTE 07	R$ 274.579,33

LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Aditivo de radiador 1 litro	Unidade	140	PARAFLU	R$ 16,06	R$ 2.248,40
2	Bateria 150 amperes	Unidade	35	TUDOR	R$ 465,00	R$ 16.275,00
3	Bateria 100 amperes	Unidade	21	TUDOR	R$ 400,74	R$ 8.415,54
4	Bateria 90 amperes	Unidade	14	TUDOR	R$ 367,24	R$ 5.141,36
5	Bateria 70 amperes	Unidade	14	TUDOR	R$ 247,15	R$ 3.460,10
6	Bateria 60 amperes	Unidade	35	TUDOR	R$ 198,28	R$ 6.939,80
7	Cola de junta tubo 75 gramas	Unidade	70	ORBI QUIMICA	R$ 15,78	R$ 1.104,60
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	Unidade	70	3M	R$ 11,59	R$ 811,30
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	Kg	70	TEXACO	R$ 25,97	R$ 1.817,90
10	Lâmpada 1 polo	Unidade	70	PHILIPS	R$ 3,91	R$ 273,70
11	Lâmpada 2 polos	Unidade	70	PHILIPS	R$ 4,33	R$ 303,10
12	Lâmpada para farol H4	Unidade	140	PHILIPS	R$ 15,78	R$ 2.209,20
					VALOR TOTAL D LOTE 08	R$ 49.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

689

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais),** correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

690

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Brunno Mendes Araújo (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

691

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

692

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

693

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

694

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

695

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

696

1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
02.13.01	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	**GABINETE DO PREFEITO**
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	**SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

697

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sucatão Souza Ltda - ME
CNPJ Nº. 23.295.861/0001-40
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

23.295.861/0001-40
Insc. Estadual. 127.483.447-ME
PALÁCIO DAS PEÇAS
Rod. KM 200, s/nº
Fazenda União-CEP: 46.880-000
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS

Ass: Thaimá Ribeiro Moreira.
CPF: 058.960.275-62
Ass: Rosangela O. de Araújo
CPF: 874.431.385-03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

698

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 241/2024

Contrato administrativo nº 241/2024, que fazem entre si o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **SUCATAO SOUZA LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SUCATAO SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40**, sediada Rod BR 242, s/n, KM 200, Bairro: Fazenda União, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Abiderman Oliveira de Souza**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 e CPF nº 551.120.305-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada **SUCATAO SOUZA LTDA - ME**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	210	R$ 130,08	R$ 27.316,80
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	140	R$ 129,88	R$ 18.183,20
				VALOR TOTAL DO LOTE 10	**R$ 45.500,00**

LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit**	**Valor Total**
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	210	R$ 116,7	R$ 24.507,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	140	R$ 114,95	R$ 16.093,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 11	R$ 40.600,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

699

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 86.100,00 (Oitenta e seis mil e cem reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

700

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

701

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

703

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

704

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv)**Multa:**

(1)moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2)compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

705

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

206

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

707

02.13.01	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	**GABINETE DO PREFEITO**
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	**SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

708

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sucatão Souza Ltda - ME
CNPJ Nº. 23.295.861/0001-40
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

23.295.861/0001-40
Insc. Estadual. 127.483.447-ME
PALÁCIO DAS PEÇAS
Rod. KM 200, s/nº
Fazenda União-CEP: 46.880-000
Itaberaba-BA

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Rebouças Moreira

CPF: 058.960.175-02

Ass: Rosangela O. da Anunciação

CPF: 074.431.385-03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ok

721

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 242/2024

Termo de Contrato nº 242/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 012/2024, para fornecimento de peças e prestação de serviços para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30**, estabelecida na : Avenida Ruy Barbosa, nº 540, centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Guerra de Almeida**, CNH nº 04848136343 – Detran, Ba., CPF nº 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro nº 364, Casa, Bairro Derba, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato nº 242/2024, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	4	COFAP	R$ 193,42	R$ 773,68
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	4	COFAP	R$ 176,18	R$ 704,72
3	Anel de segmento	Unidade	2	MAHLE	R$ 90,01	R$ 180,02
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	4	VIEMAR	R$ 43,47	R$ 173,88
5	Bandeja da suspensão	Unidade	4	VW	R$ 93,45	R$ 373,80

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

722

6	Bendix do motor	Unidade	2	ZEN	R$	90,01	R$	180,02
7	Bico injetor	Unidade	8	BOSCH	R$	58,98	R$	471,84
8	Bomba de combustível	Unidade	2	BOSCH	R$	114,13	R$	228,26
9	Bomba de óleo	Unidade	1	IBIZA	R$	148,60	R$	148,60
10	Bucha da bandeja	Unidade	4	NAKATA	R$	52,09	R$	208,36
11	Bucha do estabilizador	Unidade	2	NAKATA	R$	34,51	R$	69,02
12	Cabo de freio de mão	Unidade	2	VW	R$	55,54	R$	111,08
13	Cabos de vela	Jogo	2	NGK	R$	65,88	R$	131,76
14	Caixa de direção	Unidade	1	VW	R$	520,88	R$	520,88
15	Carter	Unidade	1	VW	R$	134,82	R$	134,82
16	Cilindro de freio	Unidade	7	TRW	R$	100,35	R$	702,45
17	Cilindro mestre	Unidade	1	STAKE	R$	245,12	R$	245,12
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	4	BROKITS	R$	24,51	R$	98,04
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	4	BROKITS	R$	24,51	R$	98,04
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	2	VALEO	R$	589,82	R$	1.179,64
21	Correia dentada	Unidade	5	VW	R$	141,71	R$	708,55
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	4	SHOCKBRAS	R$	60,71	R$	242,84
23	Coxim do motor	Unidade	4	SHOCKBRAS	R$	72,77	R$	291,08
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	5	COFAP	R$	141,71	R$	708,55
25	Disco de freio	Unidade	5	MOS	R$	120,65	R$	603,25
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	2	VW	R$	245,12	R$	490,24
27	Filtro de ar	Unidade	5	WARGAS	R$	17,62	R$	88,10
28	Filtro de combustível	Unidade	5	WARGAS	R$	17,62	R$	88,10
29	Filtro de óleo	Unidade	5	WARGAS	R$	15,89	R$	79,45
30	Hidrovácuo	Unidade	1	VW	R$	245,12	R$	245,12
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	4	SABO	R$	152,05	R$	608,20
32	Kit de embreagem	Kit	4	LUK	R$	241,67	R$	966,68
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	2	VW	R$	114,13	R$	228,26
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	2	VW	R$	114,13	R$	228,26
35	Mangote inferior	Unidade	4	JAHU	R$	31,41	R$	125,64
36	Mangote superior	Unidade	4	JAHU	R$	38,30	R$	153,20
37	Mangueira de freio	Unidade	4	JAHU	R$	45,19	R$	180,76
38	Mola espiral dianteira	Unidade	4	FABRINI	R$	114,13	R$	456,52
39	Mola espiral traseira	Unidade	4	FABRINI	R$	114,13	R$	456,52
40	Motor de partida	Unidade	2	VALEO	R$	348,53	R$	697,06
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	2	AGC	R$	348,53	R$	697,06
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	1	AGC	R$	417,47	R$	417,47
43	Parafuso de roda	Unidade	16	VW	R$	9,00	R$	144,00
44	Pastilha de freio	Jogo	5	TRW	R$	45,19	R$	225,95
45	Radiador completo	Unidade	4	VALEO	R$	262,36	R$	1.049,44
46	Reservatório de água	Unidade	4	GONEL	R$	45,19	R$	180,76
47	Retentor da polia	Unidade	4	SABO	R$	72,77	R$	291,08
48	Retentor do volante do motor	Unidade	4	SABO	R$	55,54	R$	222,16
49	Rolamento do tensor	Unidade	4	SABO	R$	55,54	R$	222,16
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	4	SYL	R$	100,35	R$	401,40
51	Sapata de freio	Unidade	4	FRASLE	R$	124,48	R$	497,92
52	Tambor de freio	Unidade	4	HIPPER	R$	141,71	R$	566,84
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	4	TRW	R$	22,79	R$	91,16
54	Terminal de direção	Unidade	4	TRW	R$	38,30	R$	153,20
55	Válvula de admissão	Unidade	4	TAKAO	R$	45,19	R$	180,76
56	Válvula termostática	Unidade	2	TRW	R$	86,56	R$	173,12
57	Velas de ignição	Jogo	5	NGK	R$	45,19	R$	225,95
					VALOR TOTAL DO LOTE 02		R$	20.120,84

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit		Valor total	
1	Amortecedor dianteiro completo	Unidade	4	COFAP	R$	250,74	R$	1.002,96
2	Amortecedor traseiro completo	Unidade	4	NAKATA	R$	242,78	R$	971,12
3	Anel de segmento	Unidade	2	MARLE	R$	89,55	R$	179,10
4	Articulação da caixa de direção	Unidade	4	NAKATA	R$	35,42	R$	141,68

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

723

5	Bandeja da suspensão	Unidade	4	NAKATA	R$	99,10	R$	396,40
6	Bendix do motor	Unidade	2	SOL	R$	200,59	R$	401,18
7	Bico injetor	Unidade	8	BOSCH	R$	59,30	R$	474,40
8	Bomba de combustível	Unidade	2	EURO	R$	79,20	R$	158,40
9	Bomba de óleo	Unidade	1	IBIZA	R$	158,80	R$	158,80
10	Bucha da bandeja	Unidade	4	SAMPEL	R$	35,42	R$	141,68
11	Bucha do estabilizador	Unidade	2	SAMPEL	R$	11,14	R$	22,28
12	Cabo de freio de mão	Unidade	2	GM	R$	115,02	R$	230,04
13	Cabos de vela	Jogo	2	NGK	R$	45,37	R$	90,74
14	Caixa de direção	Unidade	1	TRW	R$	975,10	R$	975,10
15	Carter	Unidade	1	GM	R$	97,51	R$	97,51
16	Cilindro de freio	Unidade	7	NAKATA	R$	99,10	R$	693,70
17	Cilindro mestre	Unidade	1	NAKATA	R$	126,96	R$	126,96
18	Coifa da caixa de direção	Unidade	4	SAMPEL	R$	13,93	R$	55,72
19	Coifa da caixa de macha	Unidade	4	SAMPEL	R$	19,50	R$	78,00
20	Compressor do ar condicionado	Unidade	2	DELPHI	R$	593,02	R$	1.186,04
21	Correia dentada	Unidade	5	CONTINENTAL	R$	45,77	R$	228,85
22	Coxim da caixa de marcha	Unidade	4	SAMPEL	R$	115,02	R$	460,08
23	Coxim do motor	Unidade	4	SAMPEL	R$	118,60	R$	474,40
24	Cubo da roda dianteira/traseira	Unidade	5	HIPPER	R$	79,20	R$	396,00
25	Disco de freio	Unidade	5	HIPPER	R$	91,54	R$	457,70
26	Farol completo direito/esquerdo	Unidade	2	GM	R$	138,90	R$	277,80
27	Filtro de ar	Unidade	5	WAGA	R$	13,93	R$	69,65
28	Filtro de combustível	Unidade	5	WAGA	R$	13,13	R$	65,65
29	Filtro de óleo	Unidade	5	WAGA	R$	9,95	R$	49,75
30	Hidrovácuo	Unidade	1	TRW	R$	115,42	R$	115,42
31	Jogo de juntas do motor	Jogo	4	SABO	R$	115,42	R$	461,68
32	Kit de embreagem	Kit	4	LUK	R$	234,82	R$	939,28
33	Lanterna traseira completa Gol	Unidade	2	GM	R$	75,22	R$	150,44
34	Lanterna traseira completa Saveiro	Unidade	2	GM	R$	75,22	R$	150,44
35	Mangote inferior	Unidade	4	JAHU	R$	25,87	R$	103,48
36	Mangote superior	Unidade	4	SUPER	R$	33,83	R$	135,32
37	Manqueira de freio	Unidade	4	SUPER	R$	37,81	R$	151,24
38	Mola espiral dianteira	Unidade	4	COFAP	R$	93,53	R$	374,12
39	Mola espiral traseira	Unidade	4	COFAP	R$	95,52	R$	382,08
40	Motor de partida	Unidade	2	GM	R$	274,62	R$	549,24
41	Para-brisa dianteiro Gol	Unidade	2	AGC	R$	477,60	R$	955,20
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	Unidade	1	AGC	R$	477,60	R$	477,60
43	Parafuso de roda	Unidade	16	GM	R$	5,97	R$	95,52
44	Pastilha de freio	Jogo	5	TRW	R$	449,34	R$	2.246,70
45	Radiador completo	Unidade	4	VALEO	R$	195,02	R$	780,08
46	Reservatório de água	Unidade	4	FLEX	R$	31,04	R$	124,16
47	Retentor da polia	Unidade	4	SABO	R$	23,48	R$	93,92
48	Retentor do volante do motor	Unidade	4	SABO	R$	35,42	R$	141,68
49	Rolamento do tensor	Unidade	4	SABO	R$	45,37	R$	181,48
50	Rolamento roda dianteiro	Unidade	4	HIPPER	R$	59,30	R$	237,20
51	Sapata de freio	Unidade	4	HIPPER	R$	99,10	R$	396,40
52	Tambor de freio	Unidade	4	HIPPER	R$	91,14	R$	364,56
53	Tampa do reservatório de água	Unidade	4	IMA	R$	19,50	R$	78,00
54	Terminal de direção	Unidade	4	NAKATA	R$	35,42	R$	141,68
55	Válvula de admissão	Unidade	8	GM	R$	79,20	R$	633,60
56	Válvula termostática	Unidade	2	NAKATA	R$	59,30	R$	118,60
57	Velas de ignição	Jogo	5	NGK	R$	47,76	R$	238,80
				VALOR TOTAL DO LOTE 04			R$	20.879,61

Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Amortecedor dianteiro	Unidade	8	COFAP	R$ 256,36	R$ 2.050,88
2	Amortecedor traseiro	Unidade	8	COFAP	R$ 221,85	R$ 1.774,80
3	Anel de segmento	Unidade	2	MAHLE	R$ 542,30	R$ 1.084,60
4	Bendix do motor	Unidade	2	ZEN	R$ 170,09	R$ 340,18

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

724

5	Bico injetor	Unidade	8	BOSCH	R$	837,61	R$	6.700,88
6	Bomba auxiliar de embreagem	Unidade	2	SAMPEL	R$	443,70	R$	887,40
7	Bomba mestre de embreagem	Unidade	2	SAMPEL	R$	448,63	R$	897,26
8	Bucha do feixe de mola traseiro	Unidade	12	SAMPEL	R$	76,86	R$	922,32
9	Caixa satélite	Unidade	2	AETON	R$	2.415,70	R$	4.831,40
10	Cilindro mestre	Unidade	1	SAMPEL	R$	433,84	R$	433,84
11	Coroa e pinhão	Unidade	2	NAKATA	R$	1.947,35	R$	3.894,70
12	Correia do alternador	Unidade	7	CONTINENTAL	R$	98,60	R$	690,20
13	Cruzeta da transmissão	Unidade	2	NAKATA	R$	164,17	R$	328,34
14	Cuíca de freio	Unidade	7	DIP	R$	340,17	R$	2.381,19
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	Unidade	7	SABO	R$	34,51	R$	241,57
16	Farol completo	Unidade	4	ORIGINAL	R$	315,52	R$	1.262,08
17	Filtro combustível PH346 ou similar	Unidade	8	WEGA	R$	41,91	R$	335,28
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	Unidade	8	WEGA	R$	41,91	R$	335,28
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	Unidade	8	WEGA	R$	26,13	R$	209,04
20	Garfo da transmissão	Unidade	4	NAKATA	R$	194,74	R$	778,96
21	Garfo de embreagem	Unidade	2	NAKATA	R$	241,57	R$	483,14
22	Hélice do radiador	Unidade	2	MODEFER	R$	196,71	R$	393,42
23	Jogo de bronzina fixa	Unidade	4	METAL LEVE	R$	299,74	R$	1.198,96
24	Jogo de bronzina móvel	Unidade	4	METAL LEVE	R$	258,83	R$	1.035,32
25	Jogo de pistom	Jogo	1	METAL LEVE	R$	1.197,99	R$	1.197,99
26	Kit de embreagem	Unidade	4	LUK	R$	1.888,19	R$	7.552,76
27	Kit de reparo motor	Unidade	4	SABO	R$	1.429,70	R$	5.718,80
28	Lanterna traseira	Unidade	4	ORIGINAL	R$	164,17	R$	656,68
29	Lona de freio traseira FD83 T	Unidade	8	HIPPER	R$	147,41	R$	1.179,28
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	Unidade	8	HIPPER	R$	147,41	R$	1.179,28
31	Luva de transmissão	Unidade	2	NAKATA	R$	295,80	R$	591,60
32	Luva do pinhão	Unidade	2	NAKATA	R$	359,89	R$	719,78
33	Mangote do interculer	Unidade	2	JAHU	R$	591,60	R$	1.183,20
34	Mangote inferior	Unidade	2	JAHU	R$	147,41	R$	294,82
35	Mangote superior	Unidade	2	JAHU	R$	162,69	R$	325,38
36	Mangueira hidráulica	Unidade	4	JAHU	R$	162,69	R$	650,76
37	Mola mestre	Unidade	4	LAMBARI	R$	290,87	R$	1.163,48
38	Mola segunda	Unidade	4	LAMBARI	R$	295,80	R$	1.183,20
39	Motor de partida	Unidade	1	VALEO	R$	1.232,50	R$	1.232,50
40	Para-brisa dianteiro	Unidade	2	AGC	R$	912,05	R$	1.824,10
41	Parafuso de roda	Unidade	14	ORIGINAL	R$	12,33	R$	172,62
42	Polia viscosa	Unidade	2	FRONTIER	R$	704,99	R$	1.409,98
43	Radiador	Unidade	1	VALEO	R$	985,51	R$	985,51
44	Reparo da cuíca de freio	Unidade	5	MIRA GROUP	R$	142,97	R$	714,85
45	Reparo da válvula do pedal	Unidade	4	MIRA GROUP	R$	201,64	R$	806,56
46	Reservatório de água	Unidade	2	GONEL	R$	91,21	R$	182,42
47	Retentor da roda dianteira	Unidade	7	SABO	R$	60,15	R$	421,05
48	Retentor da roda traseiro	Unidade	7	SABO	R$	60,15	R$	421,05
49	Rolamento roda dianteiro interno	Unidade	14	SYL	R$	122,76	R$	1.718,64
50	Rolamento roda traseiro externo	Unidade	14	SYL	R$	152,83	R$	2.139,62
51	Rolamento roda dianteiro externo	Unidade	14	SYL	R$	152,83	R$	2.139,62
52	Rolamento roda traseiro interno	Unidade	14	SYL	R$	123,25	R$	1.725,50
53	Sapata de freio	Unidade	8	HIPPER	R$	160,23	R$	1.281,84
54	Semieixo	Unidade	2	NAKATA	R$	685,27	R$	1.370,54
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	Unidade	7	GGP	R$	160,23	R$	1.121,61
56	Suporte do feixe de mola traseiro	Unidade	7	GGP	R$	176,99	R$	1.238,93
57	Tambor de freio dianteiro	Unidade	4	HIPPER	R$	438,28	R$	1.753,12
58	Tambor de freio traseiro	Unidade	4	HIPPER	R$	423,98	R$	1.695,92
59	Tampa do reservatório de água	Unidade	4	TRW	R$	18,73	R$	74,92
60	Turbina	Unidade	1	SCHADEK	R$	1.942,42	R$	1.942,42
61	Válvula de admissão	Unidade	2	TAKAO	R$	23,66	R$	47,32
62	Válvula de descarga	Unidade	2	TAKAO	R$	28,10	R$	56,20
63	Válvula termostática	Unidade	2	TRW	R$	211,99	R$	423,98
				VALOR TOTAL DO LOTE 05			R$	83.988,87

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

725

LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahinbra e LS.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit	Valor total
1	Borda reta XS300 3/4 TBM	Unidade	1	IDIZA	R$ 661,56	R$ 661,56
2	Borda XS300 1 TBM	Unidade	4	IDIZA	R$ 586,08	R$ 2.344,32
3	Cabo de aço do pedal acelerador	Unidade	4	FLAUS	R$ 88,80	R$ 355,20
4	Caixa satélite	Unidade	1	NAKATA	R$ 1.620,60	R$ 1.620,60
5	Canto de lâmina	Unidade	10	LANDI	R$ 177,16	R$ 1.771,60
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	Unidade	4	FXT	R$ 1.047,84	R$ 4.191,36
7	Cilindro de giro da lâmina	Unidade	1	VEDAFORT	R$ 1.327,56	R$ 1.327,56
8	Conversor de torque	Unidade	8	CLARK	R$ 3.951,60	R$ 31.612,80
9	Coroa e pinhão	Unidade	7	NAKATA	R$ 1.567,32	R$ 10.971,24
10	Correia do alternador	Unidade	2	CONTINENTAL	R$ 115,00	R$ 230,00
11	Dente da concha	Unidade	42	FXT	R$ 110,56	R$ 4.643,52
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	Unidade	70	FXT	R$ 117,66	R$ 8.236,20
13	Disco da roda guia	Unidade	5	ORIGINAL	R$ 265,96	R$ 1.329,80
14	Espaçador 75248808	Unidade	7	FXT	R$ 97,68	R$ 683,76
15	Filtro de óleo	Unidade	7	WEGA	R$ 34,63	R$ 242,41
16	Garfo da transmissão	Unidade	4	SOTTO VOTTI	R$ 255,30	R$ 1.021,20
17	Garfo de embreagem	Unidade	2	SOTTO VOTTI	R$ 177,16	R$ 354,32
18	Hélice do radiador	Unidade	2	MODEFER	R$ 177,16	R$ 354,32
19	Lâmina retro	Unidade	3	GENEPICA	R$ 599,40	R$ 1.798,20
20	Lâmina Patrol 13 furos	Unidade	28	GENERICA	R$ 405,82	R$ 11.362,96
21	Luva de transmissão	Unidade	4	NAKATA	R$ 395,16	R$ 1.580,64
22	Luva do pinhão	Unidade	2	NAKATA	R$ 266,40	R$ 532,80
23	Mangueira hidráulica	Unidade	14	LDP	R$ 132,76	R$ 1.858,64
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	Unidade	70	CISER	R$ 11,10	R$ 777,00
25	Polia viscosa	Unidade	2	FRONTIER	R$ 621,60	R$ 1.243,20
26	Regulador da roda guia	Unidade	4	ORIGINAL	R$ 175,38	R$ 701,52
				VALOR TOTAL DO LOTE 06		R$ 91.806,73

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 216.796,05 (Duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

726

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Brunno Mendes Araújo (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

727

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

728

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

729

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**
a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

730

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

731

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

732

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

733

02.13.01	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	**GABINETE DO PREFEITO**
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	**SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

234

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruno Guerra de Almeida

B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME
CNPJ Nº. 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755-28

TESTEMUNHAS

Ass: Rosangela O. de Araújo
CPF: 074.431.385-03
Ass: Bruno Bonfim T. Silva
CPF: 027.646.065-08

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

735

CONTRATO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 243/2024

Contrato administrativo nº 243/2024, que fazem entre si o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30**, estabelecida na : Avenida Ruy Barbosa, nº 540, centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Guerra de Almeida**, CNH nº 04848136343 – Detran, Ba., CPF nº 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro nº 364, Casa, Bairro Derba, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 109/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada **B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit**	**Valor total**
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	210	R$ 144,00	R$ 30.240,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	140	R$ 144,00	R$ 20.160,00
				VALOR TOTAL DO LOTE 09	R$ 50.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

736

1.2.4. A Proposta do contratado;

1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

737

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

738

8.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

730

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

740

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

741

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv)**Multa:**

(1)moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2)compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

742

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

13.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

743

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-553-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO .FNDE REFERENTES AO (PNATE)
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-542-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS .SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
02.13.01	**SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

744

1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	**GABINETE DO PREFEITO**
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINTE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	**SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

745

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 26 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruno Guerra de Almeida

B. G. DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME
CNPJ nº. 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755-28

TESTEMUNHAS

Ass: Rosangela M. da Mangueira
CPF: 074.431.385-62
Ass: Bruno Otto S. Silva
CPF: 027.646.069-08

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

307

Processo Administrativo nº 114/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 235/2024

Termo de Contrato Nº 235/2024 por Dispensa de Licitação nº 037/2024 de prestação de serviços de confecção de material gráfico que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – EPP**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Florenço, nº. 230, Bairro São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.336.339/0001-38, neste ato representada por Sr. **Nivaldo da Silva Macedo**, portador do RG sob o nº. 2.086.347 SSP-BA e CPF sob o nº. 413.579.065-87, residente à Rua Expedito Santos de Carvalho nº 271, Bairro São João, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 114/2004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de confecção de material gráfico à fim de atender as necessidades das Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista Do Tupim.

1.2 Especificação:

Planilha					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	Agravos Notificados Semana Epidemiológica Bloco 100 x 1	Bloco	30	16,00	480,00
2	Cartão de vacina adulto frente e verso	Und.	1.000	0,65	650,00
3	Ficha de visita domiciliar e territorial frente e verso Bloco 100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00
4	Solicitação Exames ou procedimentos f 27 Bloco 100 x 1	Bloco	50	4,02	201,00
5	Solicitação Exames Laboratoriais f 18 Bloco 100 x 1	Bloco	50	8,50	425,00
6	Atestado médico f 18 Bloco 100 x 1	Bloco	50	8,50	425,00
7	Receituário médico f-18 Bloco 100 x 1	Bloco	100	8,50	850,00
8	Ficha clínica frente e verso Bloco 100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00
9	Requisição de Exame Citopatológico frente e verso Bloco. 100 x 1	Bloco	50	13,54	677,00
10	Ficha de Procedimentos frente e verso Bloco 100 x 1	Bloco	50	14,80	740,00
11	Justificativa de transporte de paciente Bloco 100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS
LTDA:09336339000138

Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 16:28:18 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

308

12	Ficha de atendimento individual e-SUS Atenção Básica Bl100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00
13	SINAN – Ficha de Notificação frente e verso Bloco 100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00
14	Ficha de frequência dos agentes de saúde bloco 100x1	Bloco	100	11,58	1.158,00
15	Laudo para solicitação de autorização para internamento hospitalar Bloco 100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00
16	Identificação de Paciente Bloco 100 x 1	Bloco	50	15,35	767,50
17	Ficha de autorização de internação hospitalar Bloco 100 x 1	Bloco	50	10,41	520,50
18	Declaração de Comparecimento F18 Bloco 100 x 1	Bloco	50	9,88	494,00
19	Prescrição Médica Bloco 100 x 1	Bloco	50	16,00	800,00
20	Caderneta de Vacinação Menina	Und.	200	1,11	222,00
21	Caderneta de Vacinação Menino	Und.	200	1,11	222,00
22	Receita Azul – B Bloco 50 x 1	Bloco	40	8,13	325,20
23	Envelope oficio (23 x 32,5) Timbrado	UND	500	1,26	630,00
24	Envelope grande (40 x 31) Timbrado	UND	500	2,25	1.125,00
25	CARTAZES diversos (tam A3 papel couchê115g) personalizado do Fundo Municipal de Saúde	UND	500	3,00	1.500,00
26	PLANFETO Informativo para Eventos comemorativos (colorido) papel A 4 75g personalizado do Fundo Municipal de Saúde	UND	300	0,50	150,00
27	FAIXAS de lona informativas e de divulgação de eventos 3,00 x 0,50 colorida, personalizada do Fundo Municipal de Saúde	UND	20	158,20	3.164,00
28	BANNER em lona vinil tam. 2,30 x 1,20 colorido personalizado do Fundo Municipal de Saúde	UND	30	320,00	9.600,00
29	FLODERS (papel couche 115 g) tam. A4 personalizado do Fundo Municipal de Saúde	UND	1000	0,60	600,00
30	FAIXAS de lona informativas e de divulgação de eventos 3,00 x 0,80 colorida, personalizada do Fundo Municipal de Educação	UND	30	209,20	6.276,00
31	BANNER em lona vinil tam. 2,30 x 1,20 colorido personalizado do Fundo Municipal de Educação	UND	20	310,00	6.200,00
32	FLODERS (papel couche 115 g) tam. A4 personalizado do Fundo Municipal de Educação	UND	1500	0,96	1.440,00
33	CARIMBO AUTOMÁTICO: Dimensões aproximadas 14x38 mm, com trava cor preta.	UND	40	34,84	1.393,60
34	Boletim informativo SMED	UND	500	1,33	665,00
35	Cartazes diversos (tam A3 papel couchê115g)	UND	500	3,00	1.500,00
36	Diário de classe Escola (4º e 5º Ano)162 fls. f/v papel cartonado 230g	UND	60	31,52	1.891,20
37	Diário de classe (1º ao 5º ano) 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	60	30,04	1.802,40
38	Boletim escolar) informativo A-4 SMED (1º AO 5º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 150g	UND	1000	0,93	930,00
39	PLANFETO Informativo para Eventos comemorativos (colorido) papel A 4 75g, personalizado do Fundo Municipal de Educação	UND	1.000	0,64	640,00
				VALOR TOTAL:	53.264,40

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138

Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 18:05:31 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

309

2.1 - O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2024, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 53.264,40 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo ao fornecimento total dos itens contratados, não existindo a obrigação de utilização total.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da unidade solicitante correspondente constante nas ordens de fornecimento.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias prevista no orçamento para 2024:

02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1-550-000	TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO.
02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2054	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138

Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 18:06:02 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

310

02.12.02	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto desta contratação será efetuada pela Sr.ª **Geciene de Souza Santana,** servidora desta administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138

Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 18:06:25 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

311

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138

Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 18:06:53 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

312

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução da prestação dos serviços.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138

Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 18:07:16 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

313

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 15 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Assinado de forma digital por ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA:09336339000138
Dados: 2024.08.16 18:07:45 -03'00'

ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – EPP
CNPJ nº. 09.336.339/0001-38
Nivaldo da Silva Macedo
CPF: 413.579.065-87

Testemunhas

Ass: Rillsangela O. de Araújo
CPF: 074.431.385-03

Ass: Bruno Leo dos Santos
CPF: 027.646.065-08

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
838DEDFD5379B066C35F942015598A80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

584

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 002/2024 PE 011/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SUCATÃO SOUZA LTDA- ME**, CNPJ nº. **23.295.861/0001-40**, estabelecida na Rod BR 242, s/n, KM 200, Bairro: Fazenda União, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abiderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP BA inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 425, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 108/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futuro e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades dos veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para fornecimento dos materiais de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico nº 011/2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote 02 - Relação de pneus para veículos tipo caminhão, ônibus e tratores das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 1.000 x 20 BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	UND	30	R$ 1.550,00	R$ 46.500,00
2	PNEU 1.000 x 20 COMUM	PIRELLI	UND	20	R$ 1.447,00	R$ 28.940,00
3	PNEU 1.000 x 20 RADIAL	PIRELLI	UND	20	R$ 1.678,00	R$ 33.560,00
4	PNEU 12.5 x 80 R 18	PIRELLI	UND	8	R$ 2.145,00	R$ 17.160,00

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

505

5	PNEU 12.4/24	PIRELLI	UND	8	R$ 1.859,00	R$ 14.872,00
6	PNEU 14.000 x 24 (patrol)	PIRELLI	UND	12	R$ 3.410,00	R$ 40.920,00
7	PNEU 17.5 R 25	PIRELLI	UND	8	R$ 5.900,00	R$ 47.200,00
8	PNEU 18.4/30	PIRELLI	UND	4	R$ 3.650,00	R$ 14.600,00
9	PNEU 275/80 R 22.5 RADIAL	PIRELLI	UND	48	R$ 1.386,00	R$ 66.528,00
10	PNEU 750 R 16	PIRELLI	UND	20	R$ 651,00	R$ 13.020,00
11	PNEU 900/20	PIRELLI	UND	20	R$ 1.085,00	R$ 21.700,00
					Total do Lote 02	**R$ 345.000,00**

Lote 3 - Relação de pneus para veículos leves e caminhonetes das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 175/70 R 13	PIRELLI	UND	20	R$ 267,00	R$ 5.340,00
2	PNEU 175/70 R 14	PIRELLI	UND	80	R$ 244,00	R$ 19.520,00
3	PNEU 185/14 R 102/100 Q	PIRELLI	UND	8	R$ 511,49	R$ 4.091,92
4	PNEU 185/65 R 14	PIRELLI	UND	20	R$ 308,00	R$ 6.160,00
5	PNEU 195/60/15	PIRELLI	UND	20	R$ 351,00	R$ 7.020,00
6	PNEU 205/60/15	PIRELLI	UND	20	R$ 513,00	R$ 10.260,00
7	PNEU 215/65/ 16	PIRELLI	UND	10	R$ 498,60	R$ 4.986,00
8	PNEU 215/75 R 17,5	PIRELLI	UND	30	R$ 770,00	R$ 23.100,00
9	PNEU 225/65/16	PIRELLI	UND	12	R$ 572,34	R$ 6.868,08
10	PNEU 235/70/16	PIRELLI	UND	12	R$ 637,00	R$ 7.644,00
					Total do Lote 03	R$ 94.990,00

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 439.990,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), correspondente ao quantitativo total dos materiais constantes no LOTE 01, referenciados na planilha de preços desta cláusula

2.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

2.5. Mesmo comprovada hipótese prevista no item supracitado, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

2.6.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DEPREÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

596

4.1 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.

4.2.O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

4.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Alino Sampaio Macedo Neto

4.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Brunno Mendes Araújo

4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Optar pela contratação ou não das quantidades estimadas decorrentes do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sextadesta Ata

5.1.7. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidadesestimadas;

5.1.8. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento, dentro do prazo de vigência da ata;

5.1.9. Emitir a Ordem de Fornecimento prévia;

5.1.10. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

597

para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, recebidas e pagas;

5.1.11. Proporcionar à Fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.12. Designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quemcompete a verificação da conformidade dos fornecimentos executados com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, ao fornecedor registrado;

5.1.13. Informar à CONTRATANTE sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da contratada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.1.14. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.15. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidaspela compromitente prestadora; e

5.1.17. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

5.2. Compete ao Contratado:

5.2.1. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de prestação fixadana proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Reparar as falhas nos materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso seja

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

598

reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. Ter direito de preferência em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação do fornecimento objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o recebimento dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços;

5.2.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo devigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:

a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;

e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021;

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

589

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do prestador.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Boa Vista do Tupim/BA, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.7. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata e contratação subsequente será de 5 (cinco) diasúteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos dos materiais serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato eobservarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

7.3.1 Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 055/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega, desde que os materiais solicitados tenham sido efetivamente entregues, e tenha sido inspecionado e aceito pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que opagamento não possa ser realizado pela Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

600

9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4.Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das Dotações Orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratosou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a assinatura desta Ata, do contrato equivalente e recebimento da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
II- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Fornecimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento;

b) Impedir a realização da fiscalização.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintessanções:

a) Advertência, que será processada no âmbito da unidade gestora da contratação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

601

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Fornecimento,conforme proposta da vencedora;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,** no prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se o Município de Boa Vista do Tupim ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmascondições estabelecidas neste Edital.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1.Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital nº 011/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor.

12.1.2.É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

12.1.3.O edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.1.5.Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.

12.1.6.O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e a Ata de Registro

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

602

de Preços será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questõesoriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teore forma para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 20 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

SUCATÃO SOUZA LTDA- ME
CNPJ Nº 23.295.861/0001-40
Abiderman Oliveira de Souza
CPF nº. 551.120.305-00

23.295.861/0001-40
Insc. Estadual. 127.483.447-ME
PALÁCIO DAS PEÇAS
Rod. KM 200, s/nº
Fazenda União-CEP: 46.880-000
Itaberaba-BA

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

CPF: 027.646.005-08 CPF: 074.432.385-03

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
617200F14B4392DB4BE17036B1EFF640